

Diário Oficial

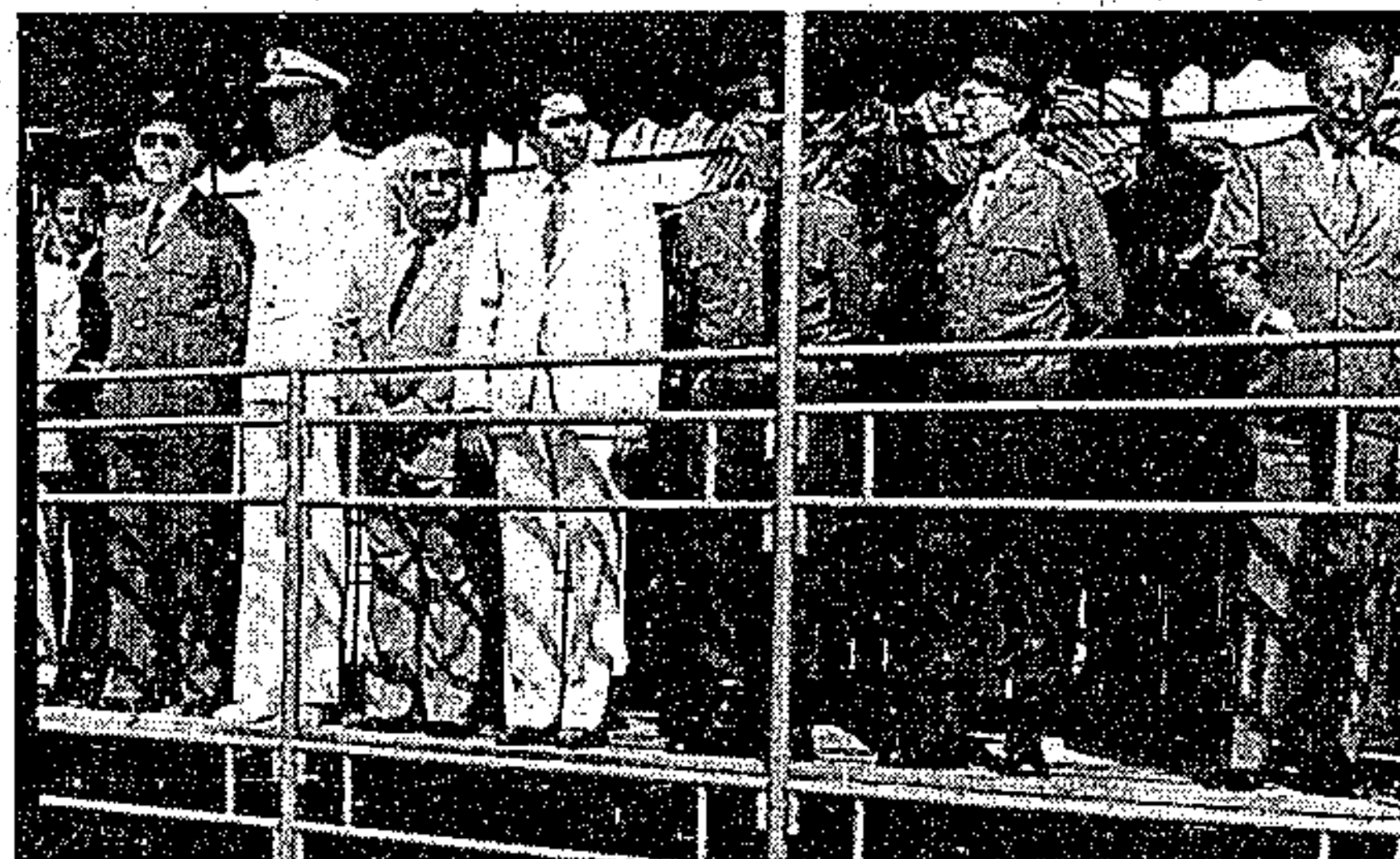
ANO XXIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.340

BELEM-TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 1984

Entrega de Medalhas no Dia da Polícia Militar

O Dia da Polícia Militar teve comemoração solene em frente ao quartel do Comando Geral quando diversas autoridades receberam a Ordem do Mérito Policial Militar "Coronel Fontoura". A solenidade foi presidida pelo Governador do Estado Jader Barbalho que ao chegar passou em revista a tropa formada ao longo da pista da avenida Almirante Barroso.

A Polícia Militar do Estado completa 164 anos de fundação e o Dia da Polícia Militar foi criado em 1924 pelo então governador Souza Castro como reconhecimento aos milicianos paraenses que, sob o comando do coronel PM Antonio Sergio Dias Vieira Fontoura arrasaram o fortificado arraial de Canudos, nos sertões da Bahia, aniquilando o bando de Antonio Conselheiro. As comemorações tiveram início com uma visita efetivada pelo comandante da Polícia Militar do Pará coronel Francisco Machado e um grupo de oficiais da PM ao túmulo do coronel Fontoura, no cemitério de Santa Izabel, onde depositaram uma "corbeille" de flores. A seguir foi pro-



No palanque, o governador Jader com as demais autoridades no Dia da Polícia Militar

cedida a bênção, pelo diácono da PM, coronel Waldomiro Conduru e executado o toque de silêncio fúnebre.

Logo depois teve prosseguimento as comemorações pelo Dia da Polícia Militar com a incorporação da Bandeira Nacional à tropa e recepção ao Governador o Estado. Em seguida foi lida a ordem do dia assinada pelo cel. Francisco Machado e houve a entrega de medalhas e condecorações.

Receberam a Ordem do Mérito Policial Militar "Cel. Fontoura", o comandante militar da Amazônia, general de Exército Adhemar da Costa Machado, almi-

rante Mario Jorge da Fonseca Hermes, comandante do IV Distrito Naval, major brigadeiro Fernando de Assis Martins Costa, comandante do 1º COMAR, general Hélio Pacheco, comandante da 8ª Região Militar, general de brigada Mario Cezar Azevedo da Silveira, coronel aviador Nylson de Queiroz Gardel, comandante da Base Aérea de Belém, comandantes das Polícias Militares dos Estados de São Paulo, cel. PM Newton Viana, do Rio de Janeiro, cel. PM Carlos Magno de Nazareth Cerqueira, de Minas Gerais, coronel PM Leonel Archanjo Affonso, de Pernambuco, coronel PM Walter Benjamin de Medeiros, do

Ceará, cel. PM Helio Luna de Alencar, do Paraná, cel. PM Raul Victor Lopes e do Amazonas, Hélcio Rodrigues Mota, além do cel. PM José Halfeld Filho, do Rio de Janeiro, cel. PM Nestor Puga Wanderley, do Distrito Federal, cel. PM de Minas Gerais, Dorgival Olavo Guedes Junior e Nelson Henrique Ramos Martins.

Ao ten-cel. PM Guaracy Fabiano Paranhos Guimarães foi concedida a medalha geral "Ferreira Coelho" - dedicação ao estudo, com duas rosas heráldicas e ainda a Ordem do Mérito Policial Militar "Coronel Fontoura", ao deputado Lucival Barbalho, ao desembargador Edgar Lassance Cunha, presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Elias Naif Daibes Hamouche, Egidio Machado Salles e Arnaldo Morais Filho.

Após a entrega das medalhas pelo governador Jader Barbalho e o cel. Francisco Machado, a tropa cantou o Hino da Polícia Militar do Pará, tendo esta em seguida desfilar em continência às autoridades presentes, precedida pela sua banda de música.

Governador entrega obras no Município de Limoeiro do Ajuru

Pág. 2

Integração dos municípios paraenses na Feira

Pág. 21

Jader inaugura novas instalações na Casa "D. Macedo Costa"

Pág. 22

Jacundá inaugura prédio da Prefeitura

Para proceder a inauguração de diversas obras públicas, o governador do Estado Jader Barbalho visitou o município de Jacundá, atendendo convite do prefeito local, Guilherme Mulato Neto, do PMDB, acompanhando-se do deputado federal Coutinho Jorge e estadual Romero Ximenes e dos Secretários de Estado de Planejamento, Simão Jatene, de Saúde Pública, médico Luiz Carneiro.

Em sua permanência no município, o governador procedeu a inauguração do prédio da prefeitura e do mercado municipal, além de ter ouvido reivindicações da comunidade local, inspecionou uma série de obras em andamento e visitou a Unidade Mista da Sespa, bem como os colégios "Raimundo Ribeiro de Souza", e "Coronel João Pinheiro", encerrando a solenidade com um ato público em frente a sede da Prefeitura local.

A sede do município de Jacundá, atualmente instalada no antigo distrito de Arraias, foi transferida da velha Jacundá em novembro de 1978, com o remanejamento de sua população, em virtude da inundação de uma extensa área municipal, pelo lago de hidre-elétrica de Tucuruí. A nova Jacundá, está, dessa forma, sendo edificada pela Eletronorte mas sob administração direta do Governo do Estado através da Seplan - e a sua prefeitura. Esta é a segunda vez que o governador Jader Barbalho, depois de eleito, visita Jacundá, comparecendo para inaugurar obras, como aconteceu na primeira vez. Agora fez entrega do novo prédio da Prefeitura Municipal onde funciona também a Câmara Municipal. A fita simbólica da inauguração foi cortada pelo deputado estadual Romero Ximenes e pelo federal Coutinho Jorge sob aplausos do povo e toque de bandas de músicas estudantis.

Diversos oradores se fizeram ouvir: entre eles, os deputados Coutinho Jorge e Romero Ximenes. Por último o governador que anunciou que em janeiro vindouro, assinaria o contrato de empréstimo financeiro com o Banco Interamericano, proporcionando a que o Governo possa entregar ao povo de Jacundá, aquela que há de ser, provavelmente a obra mais importante e necessária para a região, que é a pavimentação da rodovia PA-150 única via por onde circulam os bens municipais e que hoje se encontra quase intransitável. Entretanto, cumprindo promessa feita durante o governo itinerante sediado em Marabá, em maio passado, as máquinas do DER e da Copagro já iniciaram os trabalhos do trecho.



Governador Jader aciona o novo sistema de abastecimento de água em Limoeiro do Ajuru

Governador entrega obras em Limoeiro do Ajuru

Visitando o município de Limoeiro do Ajuru, o governador do Estado Jader Barbalho procedeu a diversas inaugurações de obras públicas estaduais e municipais, realizadas nos termos dos convênios que o Estado assinou com a prefeitura local e segundo os quais um volume de verbas superior a 100 milhões de cruzeiros foi transferido para aquela comuna. Antes porém o governador esteve em Cametá para observar pessoalmente as possibilidades de instalar o seu governo itinerante naquela cidade, durante a segunda quinzena de outubro, com a finalidade de levantar as necessidades dos municípios do Baixo Tocantins e adjacências.

O governador viajou para Limoeiro do Ajuru acompanhado do deputado estadual Amílcar Moreira e dos secretários de Estado de Educação e Saúde Pública, Luiz Carneiro e Wilton de Queiroz Moreira, onde foi recebido pela quase totalidade da população, como também pelos prefeitos Domingos Diniz, de Limoeiro do Ajuru, Rodolfo Bacha, de Mocajuba, Waldely Valente, de Cametá, Manoel Paixão, de Igarapé Miri e Floracy Ribeiro, de Oeiras do Pará, que compunham uma numerosa comitiva de políticos da região, inclusive o ex-deputado Amílcar Moreira.

Em Limoeiro do Ajuru, o governador instalou o ensino de segundo grau pelo Sistema Modular, inaugurando ao mesmo tempo, o prédio recém construído da Escola Estadual "Jerônimo Milhomem Tavares", onde

vão funcionar os cursos. A obra absorveu 37 milhões de cruzeiros dos recursos estaduais e conta com 8 salas de aula com capacidade para 1.200 alunos nos diferentes cursos. Atualmente já estão matriculados 80 alunos, os quais prestaram carinhosa homenagem ao governador, como agradecimento pela instalação do curso, que vem evitar o êxodo do estudantado para outros municípios. Além da instalação Jader doou todo o material didático, através da SEDUC, bem como um mimeógrafo para o Centro Cívico do educandário.

Depois houve a inauguração dos novos sistemas de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica, que se encontravam paralisados e que voltaram a funcionar normalmente, em novas instalações e com dois novos grupos geradores de energia elétrica, adquiridos pelo Estado pela importância de 15 milhões de cruzeiros.

Além disso, diversos prédios públicos foram reformados ou reconstruídos, destacando-se o Palácio do Executivo (que também abriga a Câmara Municipal), a Escola Estadual "Coronel Novaes", a Junta do Serviço Militar e o Almoxarifado Municipal, sem contar com a ampliação e recuperação do cemitério.

Jader, além das inaugurações visitou também a Unidade de Saúde, onde o secretário Luiz Carneiro fez uma breve inspeção. Diversos oradores se pronunciaram durante a visita do governador do Estado.



ANO XCH-94^o DA REPÚBLICA-N^o 25.340

BELÉM-TERÇA-FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHOVICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCOPRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHOCasa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCOPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHACasa Militar
Cel. PM HERCULES JOSÉ DA SILVA**SECRETARIADO**Administração
ALDO DA COSTA E SILVAJustiça
ITAIR SÁ DA SILVAFazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRAViação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVASaúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIROEducação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRAAgricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOSSegurança Pública
ARNALDO MORAES FILHOPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENECultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTROProcurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIROConsultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**NESTA EDIÇÃO**LEI Nº 5.157
DECRETO Nº 3.470
Do Governo do EstadoPORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e AgriculturaEXTRATO DA ATA e TERMO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
Da Sociedade Civil Primeiros Passos-Educação InfantilRESUMO DOS ESTATUTOS
Da Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Pará**2 Cadernos****42 Páginas****IMPrensa OFICIAL**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.157 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

Autoriza abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no decorrer do exercício corrente de 1984, além do já estabelecido pela Lei nº 5.097, de 30.11.83, até o limite de 30% da despesa já autorizada pela Lei em referência, respeitadas as disponibilidades do Estado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais até o limite correspondente às operações de crédito externo autorizadas pelo Decre-

to Legislativo nº 63/79 e pela Resolução nº 19 de 1984 do Senado Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1249 DE 25 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 255/84-C.STU-Belém-Pa.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I Simpósio do Trópico Úmido e ao 1º Seminário Internacional Sobre Agricultura da Amazônia, a realizar-se em Belém-Pa., no período de 12 a 17 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de setembro de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7007)

PORTARIA Nº 1257 DE 25 DE SETEMBRO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida de acordo com o art. 111, da Lei nº 749/53, através da Port. nº 923, de 06.07.84, a MARIA FILOMENA BARBOSA PARANENSE, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de setembro de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7007)

PORTARIA Nº 1262, DE 26 DE SETEMBRO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01452/84-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DA GRAÇA MENEZES BENTES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 7007)

PORTARIA Nº 1267, DE 27 DE SETEMBRO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. nº 1543/84-São Paulo-SP.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao II Curso de Diagnóstico por Imagem, a realizar-se em São Paulo-SP, no período de 13 a 15 de dezembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de 1984.

ODINÉA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 7007)

PORTARIA Nº 1268 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01670/84-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Governo do Estado do Amazonas, SANDRA REGINA GAMA BORGES, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a Secretaria de origem, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7009)

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 177.450,00
Semestral	Cr\$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 313.021,00
Semestral	Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua- trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).	
PUBLICAÇÕES:	
Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00	
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.	

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 1281 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984.
O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,
Considerando os termos do Proc. nº 01653/84-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº
749, de 24.12.53, ELIZABETH RAYMUNDA BERNAL DA ROCHA, ocu-
pante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-
401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a
contar de 27.07.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7009)

PORTARIA Nº 1282 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,
Considerando os termos do Proc. nº 01671/84-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº
749, de 24.12.53, EMANUEL DOMINGOS DE MATOS, ocupante do
cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.1, Clas-
se "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de
06.08.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7009)

PORTARIA Nº 1283 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,
Considerando os termos do Proc. nº 01652/84-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº
749, de 24.12.53, CARMEM DA GRAÇA SILVA CORDEIRO, ocupante
do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2,
Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7009)

PORTARIA Nº 1293 DE 01 DE OUTUBRO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,
Considerando os termos do Proc. nº 01427/84-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Assembléia
Legislativa, GUSTAVO AFFONSO BOUÇÃO VIANNA, ocupante do
cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSeng-608.2, Classe "B", lota-
do na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para a
Secretaria de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de outubro de
1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 7008)

AGRICULTURA

PORTARIA Nº 018/84

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições, e considerando o parecer da Assessoria Jurídica no Processo nº 00261 de 21.03.84.

RESOLVE:

SUSPENDER disciplinarmente por 3 (três) dias úteis a contar do ciente desta Portaria o servidor JESUS NAZARENO PINTO DE ALMEIDA, Motorista lotado no CLAVEPA, de acordo com alínea "h" do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, em 02 de abril de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Nº 2958 - Reg. Nº 10.630 - Dia: 02/10/84)

PORTARIA Nº 019/84

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições, e considerando o parecer da Assessoria Jurídica no Processo nº 00261 de 21.03.84.

RESOLVE:

SUSPENDER disciplinarmente por 3 (três) dias úteis a contar do ciente desta Portaria o servidor INÁCIO MIRANDA PIRES, Motorista lotado no CLAVEPA, de acordo com alínea "h" do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T.

Dê-se Ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 03 de abril de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Nº 2958 - Reg. Nº 10.630 - Dia: 02/10/84)

PORTARIA Nº 020/84

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de remanejamento de pessoal, dentro e fora da sede.

RESOLVE:

LOTAR o servidor JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO para exercer suas funções na CEASA, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 03 de abril de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

OBS: O referido servidor negou-se a assinar a presente Portaria, na presença de 02 testemunhas.

Assinaturas: Ilegíveis

(G. Reg. Nº 2958 - Reg. Nº 10.630 - Dia: 02/10/84)

PORTARIA Nº 022/84

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de remanejamento de pessoal, dentro e fora da sede.

RESOLVE:

TRANSFERIR o servidor JOSÉ GUILHERME DE GOUVÊA SARMANHO, Op. Administrativo, para exercer suas atividades funcionais na CEASA.

Dê-se Ciência, cumpra-se e registre-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 03 de abril de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Nº 2958 - Reg. Nº 10.630 - Dia: 02/10/84)

PORTARIA Nº 023/84

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de remanejamento de pessoal, dentro e fora da sede.

RESOLVE:

DESIGNAR o SR. JOÃO BATISTA BASTOS BORDALLO, para exercer suas atividades funcionais na CEASA.

Dê-se Ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 03 de abril de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Nº 2958 - Reg. Nº 10.630 - Dia: 02/10/84)

PORTARIA Nº 024/84

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

DISPENSAR a partir de 30.03.84 a servidora BERENICE PEREIRA BALSALOBRE, Advogado, exercendo suas funções no município de Marabá.

Dê-se Ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 03 de abril de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Nº 2958 - Reg. Nº 10.630 - Dia: 02/10/84)

PORTARIA Nº 027/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo: Raimundo Gomes da Cruz Neto, para exercer a função de Coordenador do Escritório Regional da SAGRI, no Município de Marabá.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 18 de abril de 1984

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Nº 2958 - Reg. Nº 10.630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 028/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Sistema de Classificação de Produtos de Origem Vegetal no Pará - CLAVEPA, a Aux. Técnico: Anã Rosa Leite Mesquita, servidora do IDESP, à disposição desta Secretaria.

Terça-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984 - 7

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura,
23 de abril de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Nº 2958 - Reg. Nº 10.630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 033/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando
de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Adv.: Miguel Elias Burlamáqui Zeme-
ro - Diretor do Departamento de Administração, para
responder pela Diretoria Geral de Administração, nos
impedimentos da titular.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura,
25 de abril de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 032/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando
de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Engº Agrº Raimundo Nonato de Sou-
za Campos, para responder pelo Departamento Finan-
ceiro e Contábil, nos impedimentos da titular.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricul-
tura.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Nº 2958 - Reg. Nº 10.630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 034/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando
de suas atribuições, e considerando o Of. nº
209/84-ATPS, do Assessor do Trabalho e Promoção
Social: Dr. Oswaldo Coêlho e autorização do Exmº Sr.
Governador do Estado,

R E S O L V E :

Colocar à disposição do Gabinete da Casa Civil
do Governador, os técnicos da SAGRI, Engºs Agrºs Da-
vid José de Souza Ferreira e Maria Lucimar Sizo Melo,
até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricul-
tura, 26 de abril de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Nº 2958 - Reg. Nº 10.630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 035/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando
de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Engº Agrº Maria Ozileide Oliveira
Moura, para ser responsável pelo NAPROHORT, da
Unidade Regional da SAGRI em Santarém.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricul-
tura, 26 de abril de 1984.

a) Ilegível

p/ Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Nº 2958 - Reg. Nº 10.630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 036/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando
de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Engº Agrº FRANCISCO LORENS
DE SOUZA CHAVES, para ser o responsável pelo Setor
de Irrigação, da Unidade Regional da SAGRI em San-
tarém.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE
AGRICULTURA, 26 de abril de 1984.

a) ILEGÍVEL

p/Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia: 02.10.84)

PORTARIA Nº 037/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando
de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Engº Agrº FERNANDO AUGUS-
TO BRAGA DUTRA, para ser o responsável pelo
Setor de Revenda, da Unidade Regional da SAGRI,
em Santarém.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricul-
tura, 26 de abril de 1984.

a) ILEGÍVEL

p/Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia: 02.10.84)

PORTARIA Nº 038/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando
de suas atribuições,

R E S O L V E :

DESIGNAR o Engº Agrº FRANCISCO DAS
CHAGAS CARNEIRO, para ser o responsável pela
Base Física de Santa Rosa, da Unidade Regional da
SAGRI em Santarém.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Agricul-
tura, 26 de abril de 1984.

a) ILEGÍVEL

p/Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia: 02.10.84)

PORTARIA Nº 039/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESTITUIR o Méd. Vet. OFIR DE SALES RAMOS, da função que vinha exercendo de Chefe da Base Física de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 30 de abril de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 040/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR a partir de 23 de abril o servidor JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO, que vinha exercendo suas funções de Of. Administrativo na Mesa do Povo.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 30 de abril de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 041/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com os ofícios nºs. 249, 265, 267, 269, 273 e 279/84 de 24.03.84 oriundos do Juizado de Direito da 1ª Vara Penal de Belém,

RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados a comporem o Tribunal do Júri nesta cidade, no período de reuniões que terá início no dia dois (2) de maio de 1984, cujas sessões começarão às 8 horas no 2º andar do Palácio da Justiça, ficando os mesmos dispensados dos respectivos pontos, quando houver reunião.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 07 de maio de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Jurado: FRANCISCO CARLOS F. MOUREIRA

Suplentes: MARTINHO DE SOUZA MONTEIRO,

SUELY SILVA DOS REIS, WALDETE SILVA DE SOUSA, PAULO SÉRGIO DA SILVA CORTINHAS, NAZIRA BRILHANTE PIMENTEL.

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 054/84-A

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da Coordenadoria de Relações Públicas - Assessoria Especial do Governador o funcionário JOÃO LOPES BARROS FILHO, Motorista, com ônus para esta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 04 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 054/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no Of.Pres./061/84 de 27.03.84 do Presidente da EMATER-PA.

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da EMATER-PA, no município de Óbidos o servidor ARILDO CORRÊA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Ag. Atv. Agropecuária Classe "C", com ônus para esta SAGRI, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 04 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 056/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no Of.Pres./061/84 de 27.03.84 do Presidente da EMATER-PA.

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da EMATER-PA no município de Óbidos o servidor JOSÉ PAULO GRANDAL COELHO, ocupante do cargo de Médico Veterinário, com ônus para esta SAGRI, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 04 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 057/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no Of.Pres./061/84 de 27.03.84 do Presidente da EMATER-PA.

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da EMATER-PA, no município de Monte Alegre a servidora MARLY SOUZA E SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com ônus para esta SAGRI, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 04 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 058/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no Of.Pres./061/84 de 27.03.84 do Presidente da EMATER-PA.

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da EMATER-PA no município de Óbidos a servidora CLELIA HELENA DE SOUZA GUERREIRO, ocupante do cargo de Assistente Social, com ônus para esta SAGRI, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 04 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 059/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESTITUIR a servidora -ALPHA DE SOUZA da função que vinha exercendo de Chefe da Seção de Pessoal.

DESIGNAR o servidor JOSÉ ANTONIO NUNES DE BARROS, Ag. Administrativo para Chefiar a referida Seção, com a destituição da servidora acima mencionada.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 04 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 060/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de remanejamento de pessoal dentro e fora da Sede desta Secretaria; e considerando o entendimento havido com o titular da Secretaria de Educação e Cultura-SEDUC.

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura-SEDUC, com ônus para esta Secretaria a Ass. Social NAZARÉ SANTOS E SILVA, até ulterior deliberação, devendo a Frequência da mesma ser remetida a este Órgão até o dia 20 de cada mês, para confecção de folha de pagamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 061/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de remanejamento de pessoal dentro e fora da Sede desta Secretaria; e considerando o entendimento havido com o titular da Secretaria de Educação e Cultura-SEDUC.

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado de Educação e Cultura-SEDUC, com ônus para esta Secretaria a Ass. Social MARIA CARMELA GONÇALVES MATOS, até ulterior deliberação, devendo a frequência da mesma ser remetida a este

órgão até o dia 20 de cada mês, para confecção de folha de pagamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 05 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 063/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ALBERTO JOSÉ DE AMORIM FRANCO, Diretor da Divisão de Material, CARLOS VALENTIM DA SILVA, Agente Administrativo e EMANOEL DA PAIXÃO OLIVEIRA LIMA, Operador Gráfico, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação para Aquisição de Material conforme discriminação na Papeleta de Despesa de nº 90/84 de 08.05.84.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 11 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 064/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Adv. ALBERTO JOSÉ DE AMORIM FRANCO, Operador Gráfico, EMANOEL DA PAIXÃO DE OLIVEIRA LIMA e Agente Administrativo CARLOS VALENTIM DA SILVA, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação, para manutenção dos aparelhos de ar condicionados desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 11 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 076/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária MARIA MARLENE VELASCO, lotada da Seção de Pessoal, a fim de viajar para o município de Terra Alta, no período de 17.07 à 21.07.84, onde deverá proceder entrevistas coletar dados dos servidores desta Secretaria lotados nesse município, para atender o novo Sistema de Pagamento pela SEAD/PRODEPA.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 20 de julho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 077/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR a partir de 17 de julho o servidor JOSÉ FERNANDO DA SILVA BAÊTAS, que vinha exercendo suas funções de Agente Administrativo nesta SAGRI.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 26 de julho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 098/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR a partir de 31 de julho a servidora HUMBERTINA ALVES REALE, que vinha exercendo suas funções de Engenheiro Agrônomo, nesta Secretaria:

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 31 de julho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.01.84)

PORTARIA Nº 099/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR a partir de 30 de julho o servidor RADILON FARIAS RODRIGUES LAGOIA, que vinha exercendo suas funções de Vigia, nesta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 31 de julho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 065/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar para Gerente da Defesa sanitária Animal o Médico Veterinário Olcir Castelo Branco Furtao, em substituição ao Médico Veterinário José Ribamar Soares Leal.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 20 de junho de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 066/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Colocar à disposição do Sistema de Classificação de Produtos de Origem Vegetal no Pará-CLAVEPA o Engº Agrº Julio Cezar Pinheiro Moreira, para exercer suas atividades nesse convênio, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 22 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 067/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Dispensar a partir de 18 de junho o servidor Paulo de Tarso Marques de Castro, que vinha exercendo suas funções de Agente de Atividades, Agropecuárias, Classe "A" no Sistema de Classificação de Produtos de Origem Vegetal no Pará-CLAVEPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 25 de junho de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 068/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Dispensar a partir de 18 de junho o servidor Valdemir de Souza Brito, que vinha exercendo suas funções de Agente de Atividades Agropecuária, Classe "A" no Sistema de Classificação de Produtos de Origem Vegetal no Pará-CLAVEPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 25 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 070/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de remanejamento de pessoal, dentro e fora da sede.

RESOLVE:

Lotar a Engº Agrº Maria de Nazaré Ferreir Reis, para exercer suas atividades funcionais no Departamento de Ações Comunitárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 04 de junho de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 21/10/84)

PORTARIA Nº 071/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Dispensar a partir de 1º de junho a servidora Alpha de Souza, que vinha exercendo suas funções de Oficial Administrativo, nesta Secretaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE REGISTRE-SE
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura,
04 de junho de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 072/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

I- Remover a pedido a partir do cliente desta Portaria o Médico Veterinário Ademir Monteiro, lotado no Posto de São João do Araguaia, para sede desta Secretaria.

II- Lotar o referido Médico Veterinário na Granja de Ananindeua.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura,
04 de julho de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 073/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

Designar os servidores José de Cupertino Silva, Engº Agrº Antonio da Graça do Couto Santos, Engº Agrº, e Alberto José de Amorim Franco, Advogado, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão de licitação para aquisição de 11 (onze) sistemas de irrigação por aspersão conforme discriminação na papeleta de despesa nº 142/84 de 02.07.84.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Secretário de Agricultura, 06 de julho de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 074/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

Designar o Engº Agrº Maria de Nazaré Ferreira Reis, para responder pelo Departamento de Ações Comunitárias, durante o período de férias da titular

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura,
13 de julho de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 075/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições

R E S O L V E:

Designar o Engº Agrº Flávio Pinheiro Viana, para exercer a função de Gerente no Campo de Produção

de Mudanças da Base Física de Abaetetuba, até ulterior deliberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura,
13 de julho de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 100/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando que o Engº Agrº MINELVINA NASCIMENTO FREITAS, encontra-se em Brasília a disposição do Ministério de Agricultura/Secretaria de Planejamento Agrícola.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores REGINALDO DOS SANTOS BARATA Ag. Administrativo, ANTONIO PEREIRA FARIAS Ag. Administrativo e ISABEL DE OLIVEIRA CRUZ Ag. Administrativo para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Licitação (convite) para transporte (mudança) dos objetos domésticos, bens de uso pessoal, móveis e um (01) veículo (fusca) de propriedade da referida técnica, conforme ofício de nº 318/84-CEPA/Pa, Sendo que o pagamento do referido serviço será efetuado através dos recursos do Convênio M.A./SUDAM, GOVERNO DO ESTADO/EMATER-Pa, movimentados diretamente por esta CEPA-Pa.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 27 de julho de 1984.

Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 102/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da EMATER-Pa, no município de Ananindeua o servidor FRANCISCO CARLOS FIGUEIREDO MOREIRA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com ônus para esta SAGRI até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 02 de Agosto de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 103/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da EMATER-PA no município de Alenquer o servidor MÁRIO NEY SANTANA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com ônus para esta SAGRI até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 02 de Agosto de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 104/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da EMATER-PA no município de Ananindeua o servidor HILDENER HELBER DE AGUIAR FRANCO, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, com ônus para esta SAGRI até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 02 de agosto de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 105/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no TLX SAGRI/NR 114/040784- do Coordenador Regional da SAGRI-Santarém.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Méd. Vet. JOSÉ RIBAMAR SOARES LEAL, Ag. Administrativo CARLOS VALENTIM DA SILVA, Adv. ALBERTO JOSÉ DE AMORIM FRANCO, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação dos materiais de produtos Agropecuários, relacionado no TLX acima mencionados.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 06 de Agosto de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 106/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Engº Agrº RAIMUNDO GOMES DA CRUZ, para dirigir o Programa de Ações Comunitárias-SAGRI na Organização de Produtores Rurais no município de MARABÁ.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 09 de agosto de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 Reg. nº 10.630 Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 043/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar no Departamento e Coordenação Geral o Economista Omar Corrêa Mourão Filho, para exercer suas atividades nesse Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 17 de maio de 1984.

a) Ilegível

p/Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia: 02.10.84)

PORTARIA Nº 044/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Lotar no Departamento e Coordenação Geral o Engº Agrº Marivaldo Palha Palheta, para exercer suas atividades nesse Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 17 de maio de 1984.

a) Ilegível

p/Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia: 02.10.84)

PORTARIA Nº 045/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição da EMATER-PA a Méd. Vet. Maria Onelde Gonçalves Ferreira, para trabalhar na Assistência Técnica do Escritório da Emater de Nova Jacundá-PA, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 18 de maio de 1984.

a) Ilegível

p/Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958, Reg. nº 10.630, Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 046/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o exposto no Processo nº 01182 de 21.10.83, do Presidente da Comissão de Sindicância em anexo;

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente por cinco (5) dias úteis a contar de 21.05.84 o servidor Arlindo Lima Paiva, ocupante do cargo de Motorista, de acordo com a alínea "e" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 18 de maio de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia: 02.10.84)

PORTARIA Nº 047/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições em atenção ao Memº s/n - Assembléia Legislativa e autorização do Sr. Governador.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Assembléia Legislativa a funcionária Maria Nilze Pinheiro ocupante do cargo de Agente Administrativo, com ônus para esta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 28 de maio de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia: 02.10.84)

PORTARIA Nº 048/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o exposto no Memº nº 023/84-ST de 28.03.84 do Chefe do Setor de Transporte.

RESOLVE:

Advertir severamente o servidor João Lopes de Barros Filho, ocupante do cargo de Motorista, lotado no Setor de Transporte, de acordo com a alínea "h" do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alertando ainda que a repetição de tais fatos seremos obrigados a tomar medidas que a Lei nos faculta.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 28 de maio de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia: 02.10.84)

PORTARIA Nº 049/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e,

Desejando agradecer a colaboração que recebeu por parte de seus auxiliares, como titular desta Secretaria de Estado de Agricultura,

RESOLVE:

Elogiar e agradecer ao Of. Administrativo, Arlindo Soares Leal, pela dedicação, trabalho e esforço desenvolvidos durante o período de 15.03.79 a 03.05.84, em que desempenhou a função de Diretor da Divisão de Material, para a qual foi designado nesta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 08 de maio de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia: 02.10.84)

PORTARIA Nº 050/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Emater-Pa, a Técnica em Administração Rita Cleunide Pereira de Moura, para trabalhar no Escritório da Emater em Altamira, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 31 de maio de 1984.

a) Ilegível

P/ Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia: 02.10.84)

PORTARIA Nº 052/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o pedido formulado no expediente datado de 02.05.84, do técnico abaixo mencionado,

RESOLVE:

I - Dispensar a pedido o Engº Agrº Mario Antonio de Macedo da função que vinha exercendo de Supervisor Regional do CLAVEPA em Santarém.

II - Designar o Engº Agrº Luiz Otavio Batista de Macedo para exercer aquela função na mesma cidade, vago com a dispensa do servidor acima citado até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 04 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia: 02.10.84)

PORTARIA Nº 053/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o parecer da Assessoria Jurídica exarado no Processo nº 00372 de 10.04.84 em anexo.

RESOLVE:

I - Advertir severamente os servidores Sérvulo Nascimento Pinto, ocupante do cargo de Pedreiro e Solival Silva Souza, de acordo com alíneas "e" e "b" do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

II - Advertir ainda, para que fatos dessa natureza não mais se repitam, porque do contrário seremos obrigados a tomar medidas mais enérgicas que a Lei nos faculta.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 04 de junho de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia: 02.10.84)

PORTARIA Nº 107/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o Assessor Ademir Martins dos Reis, para dirigir o Programa de Ações Comunitárias-SAGRI, na Organização de Produtores Rurais no município de MARABÁ.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 09 de agosto de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 108/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Colocar à disposição do Conselho Regional de Medicina Veterinária a Med. Vet. Rosmand Tanus da Serra Freire, a partir de 04/06/84, para atuar no Congresso de Médicos Veterinários a realizar-se no período de 09 a 13.07.84.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura,

09 de agosto de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 109/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar o servidor Osvaldo Moraes de Matos, para chefiar a Unidade da SAGRI em Tomé-Açu e responder pelas jurisdições de Acará, Bujaru, Tailândia e Vila Concoridia.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 14 de agosto de 1984

a) Ilegível

p/ Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 110/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Colocar à disposição da COPAGRO o servidor José Carlos Oliveira de Medeiros, no cargo de Engº Agrônomo, com ônus para esta SAGRI, até ulterior de liberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 16 de agosto de 1984.

a) Ilegível

p/ Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 111/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Colocar à disposição da COPAGRO, o servidor Ivaldo Santos de Santana, no cargo de Engº Agrônomo, com ônus para esta SAGRI, até ulterior de liberação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, 16 de agosto de 1984.

a) Ilegível

p/ Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10630 - Dia 02/10/84)

PORTARIA Nº 112/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o parecer da Assessoria Jurídica no Processo nº 00566 de 07.06.84.

RESOLVE:

SUSPENDER disciplinarmente por 15 (quinze) dias úteis a contar do ciente desta Portaria o servidor INÁCIO MIRANDA PIRES, Motorista lotado no CLAVEPA, de acordo com alínea "e" e "h" do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., que uma próxima falta, o mesmo será desligado desta Secretaria em definitivo.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 22 de agosto de 1984.

a) Ilegível

p/ Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958, Reg. nº 10.630, Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 113/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o parecer da Assessoria Jurídica no Processo nº 00566 de 07.06.84.

RESOLVE:

SUSPENDER disciplinarmente por 15 (quinze) dias úteis a contar do ciente desta Portaria o servidor JOÃO PAES BARRETO, Motorista lotado no CLAVEPA, de acordo com alínea "e" e "h" do Art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T., que uma próxima falta, o mesmo será desligado desta Secretaria em definitivo.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 22 de agosto de 1984.

a) Ilegível

p/ Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958, Reg. nº 10.630, Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 115/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o exposto no Ofício/CLAVEPA Nº 161/84-S.A.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Adv. ALBERTO JOSÉ DE AMORIM FRANCO, Ag. Administrativo, CARLOS VALENTIM DA SILVA, Ag. Administrativo, IZABEL OLIVEIRA CRUZ, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão de Licitação da firma a ser contratada pela SAGRI conforme ofício anexo.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 24 de agosto de 1984.

a) Ilegível

p/ Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958, Reg. nº 10.630, Dia 02.10.84)

PORTARIA Nº 116/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o Méd. Veterinário OLCIR CASTELO BRANCO FURTADO, Of. Administrativo, NATÁRIA PINHO TEIXEIRA, Ag. Administrativo, CARLOS ALBERTO NASCIMENTO, para sob a Presidência do primeiro comporem a comissão de Licitação dos materiais de produtos Agropecuários, conforme papeleta de despesa.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 24 de agosto de 1984.

a) Ilegível

p/ Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958, Reg. nº 10.630, Dia 02.10.84)

Terça-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 117/84

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição da EMATER-PA, em Ananindeua o servidor HADILSON DOS ANJOS

MIRANDA, ocupante do cargo de Engº Agrônomo, com ônus para esta SAGRI até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 29 de agosto de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 2958, Reg. nº 10.630, Dia 02.10.84)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 007 DE 10 DE AGOSTO DE 1984

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, pelo Exmo. Sr. Secretário através da Portaria nº 180/77, de 07.10.77.

RESOLVE:

Conceder Licença Para Tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

Nº DE ORDEN	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL SÍMBOLO OU PADRÃO	Nº DO PROCESSO	PERÍODO	
					INÍCIO	TÉRMINO
01	OSCAR BARBOSA DA CONCEIÇÃO	Ag. Port.	Classe C	379	28.05	11.07.84
02	ENEDINA MACHADO BESSA	Ag. Adm.	Classe C	370	04.07	23.07.84
03	ARLETE ANAICE DE SOUZA (Prorrogação)	Esc. Dat.	Classe C	409	13.07	10.09.84
04	MARIA CELESTE PALMEIRA JARDIM	Ag. Adm.	Classe C	409	24.07	12.08.84

* A) Ilegível

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 2958 - Reg. nº 10.630 - Dia 02.10.84)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 31/84 - SEVOP de 28 de setembro de 1984.

O Engenheiro Manoel Acácio de Oliveira Almeida e Silva, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários MARIA SARAH GÓES NEGRÃO, Diretora do Departamento de Admi-

nistração, HERALDO BERTHOLET AGUIAR GRANA, Assessor Jurídico, HADAREZER DANTAS DA CRUZ, Diretor da Divisão de Serviços Gerais e ALBERTO RODRIGUES, Diretor da Divisão de Material, todos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para a Tomada de Preços nº 06/84, destinada a aquisição de veículos, para uso deste Órgão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engº Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. nº 2961 Reg. nº 10.638 Dia 02.10.84)

ANÚNCIOS

SOTAVE NORTE S/A
CGC(MF) nº 04.813.572/0001-40

CONVOCAÇÃO : Ficam convocados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e extraordinária, a se realizarem concomitantemente às 10:00 (dez) horas, no dia 16 de outubro de 1984, em sua sede social, à Av. Senador Lemos, 2727 - Sacramento, em Belém(Pa), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

A) Leitura, discussão e aprovação da documentação de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 30/06/84;

- B) Aprovação da Correção da expressão monetária do Capital Social, capitalizando a reserva respectiva;
- C) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração dos administradores;
- D) Incorporação ao Capital Social e/ou destinação de reservas existentes no Balanço findo em 30/06/84;
- E) Desdobramento do nº de ações em que se divide o Capital Social, na forma prevista pelo Artigo 12 da Lei 6.404/76;
- F) Adoção do regime de Capital Autorizado prevendo a criação de ações preferenciais;
- G) Alterações estatutárias decorrentes dos itens anteriores;
- H) Outros assuntos de interesse social.

Belém(Pa), 28 de setembro de 1984

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 2963 - Reg. nº 10.640 - Dias 02, 03 e 04.10.84)

ALIMENTICIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A-INTERCACAU

C.G.C. Nº 04.133.906/0001-35

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas Em cumprimento às determinações legais e estatutárias submetemos a apreciação de V.Sas. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1984.

Ananindeua, (PA) 20 de Setembro de 1984

A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1.984

A T I V O			P A S S I V O		
	30.06.84	30.06.83		30.06.84	30.06.83
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Caixa e Bancos:.....	7.807.629,71	3.948.127,58	Obrigações com Pessoal:.....	4.315.047,26	2.415.464,34
Estoque de Mercadorias:.....	16.100.000,00	69.000.000,00	Obrigações Previdenciais:.....	8.359.768,01	857.167,48
Impostos Recuperáveis:.....	23.828.568,05	4.147.250,00	Obrigações Tributárias:.....	232.422,89	130.235,25
Títulos e Valores Mobiliários-Finan:...	679.741,00	157.450,00	Fornecedores:.....	170.874.158,16	66.453.335,00
Deposito para Recursos:.....	16.000,00		Contas a Pagar:.....	2.339.699,00	1.234.720,00
			C/C E Adiantamentos:.....		(49.462,95)
ATIVO PERMANENTE			Credores Diversos:.....	343.056.639,15	
Investimentos:.....	74.775.440,00	24.538.029,18	C/C Acionistas:.....	117.000.000,00	
Participação/Fundo de Investimentos:...	171.054,00		Provisão p/Imposto de Renda:.....	9.043.202,00	1.281.050,00
Imobilizado:.....	4.694.590.619,00	1.079.394.668,04			
Diferido:.....	762.072.931,66		PATRIMONIO LIQUIDO		
Menos (-)			CAPITAL SOCIAL		
Receitas:.....	15.109.465,95	746.963.465,71	Capital Integralizado:.....	1.940.457.700,00	710.500.000,00
			RESERVA DE CAPITAL		
			Correção Monetária Capital (Rec.Prop.):...	1.019.703.415,00	177.873.630,80
			Correção Monetária Capital (Incent.Fisc.):	1.948.381.736,00	390.084.100,00
			Reserva de Redução do Imposto de Renda:..	1.168.724,00	170.187,71
TOTAL DO ATIVO:.....	5.564.932.517,47	1.350.950.370,63	TOTAL DO PASSIVO:.....	5.564.932.517,47	1.350.950.370,63

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMONIO LIQUIDO EM 30/06/84 e 30/06/83

	<u>CAPITAL SOCIAL</u>	<u>RESERVA DE CAPITAL</u>
		Correção Monetária do Capital
Saldo em 30/06/83:.....	710.500.000,00	568.226.037,14
Apropriação de Reservas:.....	567.957.700,00	(567.957.700,00)
Subscrição e Integralização:.....	662.000.000,00	
Correção Monetária:.....	-	2.968.085.120,20
Constituição:.....	-	-
Ajuste Correção Monetária-Anterior:.....	-	(268.306,34)
Saldo em 30/06/84:.....	1.940.457.700,00	2.968.085.151,00

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 30/06/84 e 30/06/83

1 - ORIGENS DE RECURSOS	30/06/84	30/06/83	2 - APLICAÇÃO DE RECURSOS	30/06/84	30/06/83
Des Acionistas			Aumento de Investimentos:.....	1.906.222,00	9.310.600,00
Integralização do Capital:.....	662.000.000,00	346.000.000,00	Aumento do Imobilizado:.....	1.020.605.523,25	517.119.791,10
Alienação de Bens do Ativo Permanente	675.016,17	2.350.000,00	Aumento Diferido:.....	255.737.831,09	53.943.825,68
Depreciação:.....	3.175.439,00		Acrescimento do Capital Circulante:..	(611.719.379,17)	(232.466.766,63)
Investimentos Incentivados:.....	679.741,00	157.450,00	T O T A L	666.530.196,17	348.507.450,00
T O T A L	666.530.196,17	348.507.450,00			

DEMONSTRAÇÕES DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO					
	30/06/84	30/06/83	30/06/82	VARIAÇÕES	
				1983/4	1982/3
ATIVO CIRCULANTE	48.431.938,76	77.252.227,53	240.483.660,62	(28.820.883,22)	(163.230.833,04)
PASSIVO CIRCULANTE	655.226.942,47	72.322.452,12	3.086.518,12	582.898.490,35	69.235.933,94
CAPITAL CIRCULANTE					
LÍQUIDO:	606.789.003,71	4.930.375,46	237.397.142,44	(611.719.379,17)	(232.466.766,98)

NOTAS EXPLICATIVAS

1)- Prioridade no reembolso do Capital

- 1 Forais adotados todos os procedimentos normais de contabilização, obedecendo-se disposto na Lei 6.404/76 e DL 1598/77.
- 2 O Imobilizado está registrado ao custo de aquisição da Correção Monetária e Depreciação pelo método linear obedecendo as taxas adequadas da vida útil dos bens, tendo feito depreciação somente dos bens em uso na fase da implantação.
- 3 As contas do Patrimônio Líquido e do Ativo Permanente foram corrigidas monetariamente e a contrapartida registrado na conta Diferido.
- 4 Capital
O Capital autorizado em 08.02.84 é de Cr\$ 3.000.000.000,00, sendo que o Capital subscrito e integralizado é composto por 1.940.457.700 ações de Cr\$ 1,00 - cada uma como segue:

Ações Ordinárias Nominativas:.....	616.873.600
Ações Preferenciais Nominativas Classe "A":.....	<u>1.323.584.100</u>
T o t a l :.....	1.940.457.700

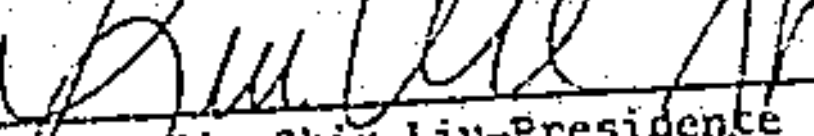
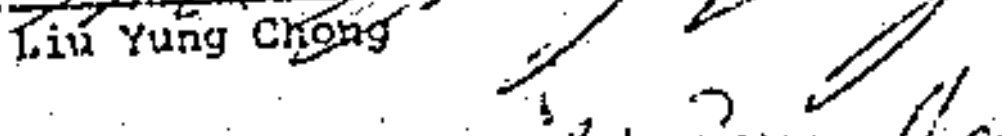
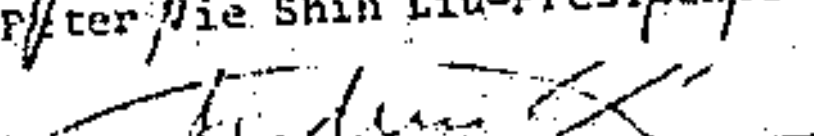
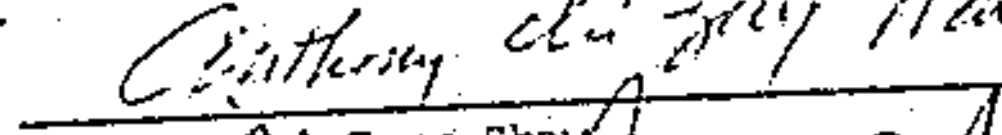
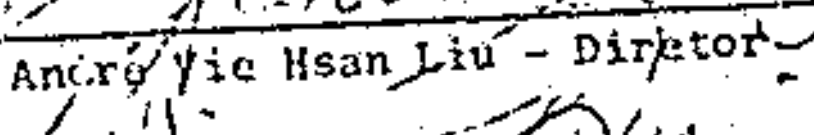
As ações preferenciais Classe A não tem direito a voto, mas gozam de direitos e vantagens.

- a)- Prioridade no reembolso do Capital
- b)- Participação integral, em igualdade de condições com qualquer tipo ou classe de ações, na distribuição dos resultados da sociedade.
- c)- Participação, sem restrições, nos aumentos de Capital decorrente da capitalização do valor da Correção da Expressão Monetária do Capital real e outras reservas.
- d)- As ações Preferenciais Classe A permanecerão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir da data em que forem permutados pelo FINAM com os investidores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRECTOR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

 Liu Yung Chong	 Peter Vio Shin Liu - Presidente
 Anthony Chi Zung Shaw	 Andre Vio Hsian Liu - Diretor
 Peter Vio Shin Liu	 Maria Traciilda Nogueira Centadora CRC BA. 2.628 CPF. 010.958.502-49

(T.nº. 04544 Reg.nº 10.639 Dia-02.10.84

ARAGUAIA HEVEA S.A.
CGCMF Nº 04.203.360/0001-41

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
Junta Comercial (PA) nº 15.300.007.691, em 27.12.82

Capital Autorizado: Cr\$ 5.803.178.583,00
Capital Subscrito: Cr\$ 2.538.626.940,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 09 DE AGOSTO DE 1984

[illegible]

(Ext. nº 2956 - Reg. nº 10.631 - Dia 02.10.84)

REMOR NORTE S.A.,
INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

CGC. 04.954.665/0001-95

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da REMOR NORTE S.A., INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de outubro de 1984, às 10,00 (dez) horas, na sede social da Companhia, na localidade de Maracacuéra, distrito de Icoaraci, Belém, Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Homologação do aumento do capital social por subscrição de ações ordinárias, nominativas, de conformidade com a deliberação da Assembléia

Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia
26/05/84.

26/05/84.

2) Ratificação da nova redação do artigo 5º do Estatuto Social.

3) Outros assuntos de interesse social.
Icoaraci, 17 de setembro de 1.984.

EMÍLIO LAURINDO CASARIN
Diretor Presidente
(T. Nº 04528 - Reg. Nº 10.599 - Dias: 28.09. 01 e
02.10.84)

ATTAS FRIGORIFICO S/A
CGC 05.442.850/0001-63
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
CONVOCACAO

São convidados os senhores acionistas de ATLAS FRIGORIFICO S/A a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 09 de outubro de 1984, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da sociedade, no Km 980 da Rodovia PA-150, Santana do Araguaia, Pará, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Autorização para emissão particular de debêntures conversíveis em ações em 03 (três) séries assim dispostas:

Primeira Série: 15.000 (quinze mil) debenture de valor nominal de Cr\$1.000,000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, a serem subscritas com recursos dos depósitos compulsórios de bancos comerciais nos moldes da Res. 796 de 11.01.84 do BCB;

Segunda Série: 15.000 (quinze mil) debenture de valor nominal de Cr\$1.000,000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, a serem subscritas com recursos próprios de bancos comerciais nos moldes da Res. 796 de 11.01.84 do BCB;

Terceira Série: 27.033 (vinte e sete mil e trinta e três) debentures de valor nominal equivalente a 100 (cem) OTM cada, vigentes em outubro/84;

Quarta Série: 11.194 (onze mil, cento e noventa e quatro) debentures de valor nominal equivalente a 100 (cem) OTM cada uma, vigentes em outubro/84.

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia-PA, 28 de outubro de 1984

WOLFGANG FRANZ JOSE SAUER

Pres. do Conselho de Administração

(T. nº 04540, Reg. nº 10.626, Dias: 01, 02 e 03/10/84)

AR PRIO DA AMAZÔNIA S/A

C.G.C. 04.723.854/0001-57

CONVOCAÇÃO DOS ACIONISTAS

PELO PRESENTE, CONVOCAMOS OS SENHORES ACIONISTAS PARA EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NA SÉDE DA EMPRESA A TRAVÉZ DO TIPO DE JÚRIA Nº 435, NESTA CAPITAL, NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1984, ÀS 9:00 HORAS PARA DELIBERAR SOBRE AS SEGUINTES MATÉRIAS:

EM A.G.O. RELATÓRIO DA DIRETORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELACIONADO AO EXERCÍCIO DE 1983, ACOMPANHADO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS; PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS; FIXAÇÃO DOS ECONOMIÇOS DA DIRETORIA.

EM A.G.O. ELEIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL COM A UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS E LUCROS ACUMULADOS COM CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO EM AÇÃO.

BELEM, 28 DE SETEMBRO DE 1984

JOSÉ DE SOUSA RABELO

DIRETOR SUPLENTE

(T. nº 04529 Reg. nº 10.600 Dias: 28.09.01 e 02.10.84)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S.A.

CGC.(MF) Nº 04.567.665/0001-32

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua Barão do Triunfo, 370-Sacramenta, Belém-Pa, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício findo em 30.06.84.

Belém, 28 Setembro 1984.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. nº 2962, Reg. nº 10.637-Dias 02, 03 e 04/10/84)

(Ext. nº..... Reg. nº 10.609 Dias: 28.09.01 e 02.10.84)

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA COPAGRO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da COPAGRO para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 08, às 11.00 horas na sede da Empresa, à margem esquerda da Rodovia BR-316, Km 20, Vila de Marituba, Ananindeua-Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais, Art. 3º, Incisos V, VI, XIII e XVI, Art. 13, Inciso IV, Art. 17, §§ 1º e 2º, Art. 18, Art. 26 letra d, Art. 28 e Art. 29.

b) O que Ocorrer.

Ananindeua, Pa, 26 de setembro de 1984

A Diretoria

(Ext. nº 2937 - Reg. nº 10.585 - Dias: 27/09, 02 e 05/10/84)

AGRO-PECUÁRIA BELCON S/A
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
CGC-MF 05.426.705/0001-99

EM LIQUIDAÇÃO

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 466.370.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 466.297.401,00

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Belcon S/A - em liquidação, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social na Fazenda Nossa Senhora da Medianeira, município de Conceição do Araguaia-Pa, às 10 horas do dia 08 de Outubro de 1984, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório dos Atos e Operações da Liquidação;
- Apreciação das contas finais;
- Encerramento da Liquidação;
- Extinção da sociedade; e,
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia (Pa), 21 de setembro de 1984

PAULO PEREIRA BORGES
Liquidante

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SOCIEDADE CIVIL "PRIMEIROS PASSOS - EDUCAÇÃO INFANTIL"

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE CIVIL "PRIMEIROS PASSOS - EDUCAÇÃO INFANTIL".

Assuntos em Pauta: - 1) Pedido de desligamento da sócia quotista e Diretora Técnica, Ana Célia Bahia Silva e admissão de novo sócio, Sr. Hamilton de Brito Bezerra; 2) Apreciação do Relatório Anual da Diretoria; 3) Apreciação do Balanço Geral;

4) O que ocorrer.

Foi deferido o pedido da Sra. Diretora Técnica Ana Célia Bahia Silva que a partir desta data, não mais pertence ao quadro societário desta entidade, tendo transferido a sua quota ao Sr. Hamilton de Brito Bezerra, nada mais tendo a receber da Sociedade dando-se as sócias quotistas mútua, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, para mais nada terem a reclamar em Juízo ou fora dele, alterando-se em consequência os arts. 4º, 5º, 6º e § 1º e 13 dos Estatutos Sociais, que passam a vigorar com a redação constante do Termo de Alteração, em anexo.

Belém, 21 de dezembro de 1983.

MARIA JOAQUINA CORRÊA DA COSTA

(T. Nº 04541 - Reg. Nº 10.627 - Dia: 02/10/84)

TERMO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL "PRIMEIROS PASSOS"

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de acordo com as deliberações tomadas na reunião da Assembleia Geral Extraordinária, da Sociedade Civil "Primeiros Passos", ficam alterados os artigos 4º, 5º, 6º § 1º e 13 dos Estatutos Sociais, que passam a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 4º - O Capital Social foi aumentado para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) distribuídos entre os dois sócios, todos brasileiros, da seguinte forma: - para a sócia quotista, MARIA JOAQUINA CORRÊA DA COSTA, casada, economista, 60% (sessenta por cento), sendo Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) integralizados neste ato, em moeda corrente e legal do país e Cr\$... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a integralizar. Para o sócio quotista, HAMILTON DE BRITO BEZERRA, casado, professor, 40% (quarenta por cento), sendo Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) integralizados neste ato, em moeda corrente e legal do país e Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a integralizar.

Art. 5º - A sociedade será administrada por sua Diretora Geral, Maria Joaquina Corrêa da Costa, devido a impossibilidade provisória da ocupação do cargo de Diretor Técnico, competindo-lhe supervisionar e administrar a sociedade em todos os seus setores, em Juízo ou fora dele, praticando quaisquer atos necessários ao desempenho das finalidades sociais, inclusive representá-la perante qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Art. 6º - § 1º - A movimentação das contas correntes deve ser feita tão somente através da Diretora Geral, podendo a mesma, emitir cheques ou ordens de pagamento e praticar quaisquer atos relacionados a gestão das finanças da referida sociedade.

Art. 13 - Ficou acordado entre os sócios que a Direção Geral da Sociedade continua sob a responsabilidade da Profª MARIA JOAQUINA CORRÊA DA COSTA e o cargo de Diretor Técnico permanece vago, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária com base no art. 9º dos Estatutos Sociais, devendo a mesma em seus impedimentos ser substituída pelo sócio quotista, HAMILTON DE BRITO BEZERRA.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas dos Estatutos Sociais da Sociedade Civil "Primeiros Passos" - Educação Infantil.

Belém, 30 de maio de 1984.

MARIA JOAQUINA CORRÊA DA COSTA

Diretora Geral

HAMILTON DE BRITO BEZERRA

Sócio Quotista

(T. nº 04542 - Reg. nº 10.628 - Dia: 02.10.84)

Resumo dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DO ESTADO DO PARÁ - AACPEA -", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 13 de Fevereiro de 1984.

Denominação:-ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DO ESTADO DO PARÁ-AACPEA;

Fundo Social: Constituem receitas da AACPEA: I- Ordinárias: a) as contribuições obrigatórias, taxas e multas; b) a renda patri-

monial. II- Extraordinárias: a) as contribuições voluntárias; b) as subvenções e dotações orçamentárias; c) as resultantes de promoções idealizadas pelo setor financeiro da AACPEA. Legados e doações;

Fins: Sem fins lucrativos. São finalidades da AACPEA: 1) Propugnar pelos direitos e aspirações dos Advogados Criminalistas do Estado do Pará; 2) Promover atividades de natureza científica, cultural e social, objetivando o aprimoramento e boa representação da classe; 3) Divulgar por meios ao seu alcance, as atividades de interesse da classe; 4) Estimular e promover o intercâmbio e relacionamento com associações congêneres; 5) Coordenar a representação dos advogados criminalistas em congressos, conferências, seminários ou encontros que digam respeito aos interesses da classe; 6) Colaborar com a Ordem dos Advogados do Brasil; 7) Colaborar com as entidades públicas em todos os assuntos pertinentes ao interesse da Classe; 8) Prestar assistência material e moral aos seus associados; 9) Propugnar pelo aperfeiçoamento da legislação penal; 10) Dar assistência técnica, quando solicitada, as vítimas de ações violentas e aos seus familiares, nos processos-crimes e inquéritos policiais, desde que comprovada a carência econômica;

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil; Data de Fundação: 13 de fevereiro de 1984; Administração: Representação: Diretoria: Prazo de Mandato da Diretoria: 2 anos; Duração: Indeterminada; Responsabilidade: Os associados, mesmo no exercício da Diretoria e do Conselho Deliberativo, não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente; Dissolução: A dissolução só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim expressamente convocada, presentes 2/3, pelos menos, dos associados em condição de votar; Parágrafo Único: No caso de dissolução da AACPEA, o seu patrimônio referirá em favor de entidade assistencial escolhida pela Assembleia Geral; Diretoria: Presidente: ANTÔNIO MARIA DE FREITAS LEITE, brasileiro, casado, advogado, com endereço à Av. Pres. Vargas, 197, Conjunto 215; Primeira-Secretária: JOSELISA CORTE KAUFFMAN, brasileira, desquitada, advogada, com endereço à Trv. Castelo Branco, 1.387; Primeiro-Tesoureiro: CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, brasileiro, casado, advogado, com endereço à Rua Treze de Maio, 191, Conjunto 1.106. Belém, PA., 27 de agosto de 1984.

ANTÔNIO MARIA DE FREITAS LEITE
Presidente

(Ext. nº 2957 Reg. nº 10.634 - Dia 02/10/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 23/84

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma CONSTRUTORA PRESERVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, localizada no município de Ananindeua, neste Estado.

OBJETO DO CONTRATO: O Contrato tem por objetivo os serviços de acréscimo na Escola Estadual de 1º Grau "Eugênia Cavaleiro de Macedo", no município de Ananindeua, neste Estado.

VALOR TOTAL: Cr\$ 14.980.000,00 (quatorze milhões, novecentos e oitenta mil cruzeiros)

CRÉDITO: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos Extra-Orçamentário. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. Função 08: Educação e Cultura. Programa: 42 - Ensino de 1º Grau. Subprograma 188 - Ensino Regular. 1034 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº registrado no Livro de Registro desta Secretaria nº , sob as fls. nºs.

PRAZO: A Contratada obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ordem de início do serviço.

FORO: É eleito como domicílio legal, a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro, serão decididas as questões decorrentes deste Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 1984.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professor Wilton de Queiroz Moreira, Secretário de Estado de Educação. Pela Firma Construtora Preserva - Prestação de Serviços Gerais, Senhor Ademir Procópio Oliveira Cruz.

Belém, 30 de agosto de 1984
(Ext. nº 2959- Reg. nº 10632 - Dia 02/10/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/84

A Comissão de Licitação, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 06/84, para fornecimento de uma (01) veraneio 0 Km, marca Chevrolet, motor de 06 cilindros, movida à gasolina, equipada com os opcionais, cintos de segurança 03 pontos, temporizador e lavador elétrico do pára brisa, auxiliar a vácuo para freios, sistema de ignição eletrônica, transmissão manual de 04 velocidades, acendedor de cigarros, direção hidráulica e ar condicionado; três (03) Camionetas 0 Km, marca Chevrolet, modelo cabine simples, motor 04 cilindros, movida à

gasolina, equipada com opcionais, temporizador e lavador elétrico do pára brisa, ventilação no teto, sistema de ignição eletrônica e acendedor de cigarros; dois (02) Automóveis 0 Km, marca Chevrolet, tipo Marajó Standard, 1.6, motor de 04 cilindros, movido à gasolina, equipado com os opcionais, bancos altos, cintos de segurança 03 pontos, temporizador e lavador elétrico do pára brisa e janelas basculantes, para uso desta Secretaria de Estado.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 11 de outubro do ano em curso.

Os elementos necessários para Licitação, poderão ser obtidos na Sala de Licitações.

Belém, 28 de Setembro de 1984.

MARIA SARAH GÓES NEGRÃO
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº Manoel Acácio Oliveira de Almeida e Silva
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. nº 2960 Reg. nº 10.638 Dias 02, 03 e 04.10.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3470 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984
Concede Medalha da Ordem do Mérito Grão Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, e

Considerando que o Almirante-de-Esquadra, Mario Jorge da Fonseca Hermes é uma das figuras mais destacadas da Marinha Brasileira;

Considerando que as quatro décadas de sua carreira militar, desde Guarda Marinha, em 1944, até o posto que detém, em 1984, têm sido uma série de promoções por serviços reais prestados à Marinha e ao Brasil;

Considerando que, por isso mesmo, o ilustre marinheiro tem desempenhado importantes comandos e missões em seu país e no exterior, como, entre outros Capitão dos Portos dos Estados do Amazonas, Acre e Territórios Limítrofes; Comandante da Escola Naval; Chefe do Estado Maior da Armada; Comandante do 1º Distrito Naval; Comandante do 4º Distrito Naval, este sediado em Belém; Adido Naval junto à Embaixada do Brasil em Washington DC e Ottawa; Dele-

gado e Chefe da Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa; Chefe de Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;

Considerando finalmente, que no Comando do 4º Distrito Naval o Almirante-de-Esquadra Mario Jorge da Fonseca Hermes realizou uma grande gestão, com real proveito para a Amazônia, em geral, e para o Pará, por sua atuante participação na vida do Estado, configurada em sua atuação como membro do Conselho Deliberativo da SUDAM, quando por inúmeras vezes deixou público seu interesse pelo desenvolvimento do Pará e da região Amazônia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada ao Almirante-de-Esquadra Mario Jorge da Fonseca Hermes a Ordem do Mérito Grão Pará, no Grau da Grã Cruz.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Terça-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

Semana do Trânsito encerrou com solenidade no Basa

Com uma solenidade no auditório do BASA, oportunidade em que foram homenageados motoristas escolhidos como padrão e entregues prêmios aos vencedores do concurso de cartazes da Semana de Trânsito e ainda certificados aos concluintes do curso de Instrutor de Trânsito realizado no Instituto de Educação do Pará, houve o encerramento da Semana de Trânsito que abrangeu o período de 18 a 24 de setembro.

A cerimônia foi aberta com o discurso do diretor geral do Departamento Estadual de Trânsito, cel. PM Mario Nazareno da Rocha e seguiu com a entrega de medalhas e certificados. O encerramento foi marcado com a assinatura do contrato que vai transferir a sede do Detran da rua Santo Antonio para as instalações da CEA-SA.

O cel. Mario Rocha disse em seu pronunciamento que as tensões da vida contemporânea fizeram do automóvel um incessante e usual instrumento de evasão, libertação e fuga. Os acidentes se avolumam e em suas causas existe sempre a responsabilidade humana.

O diretor geral do Detran apontou o alcoolismo como perigoso no trânsito e se tem tornado a causa maior dos acidentes de trânsito. Para ele o exame médico feito para a obtenção da Carteira de Habilitação deve ser encarado com muita responsabilidade e feito minuciosamente, se necessário com exames complementares, com o estudo da personalidade do motorista.

O cel. Mario Rocha disse que o candidato à habilitação tem de contar a sua história clínica e os médicos por outro lado têm a obrigação de analisar, examinar e diagnosticar o paciente após ouvir também a sua história clínica. Na solenidade de encerramento da Semana de Trânsito quatro motoristas receberam uma plaqueta pela sua escolha como padrões na categoria: Alvaro Alves Ribeiro, José Maria de Souza Castro, Cicero Oliveira Lima e o vereador Raimundo Wilson Nascimento, líder do PMDB na Câmara Municipal de Belém, hoje afastado da profissão que exerceu fazendo ponto na Praça Brasil. Os agraciados com prêmios pelo concurso de cartazes da Semana de Trânsito foram os seguintes: 1º lugar - Maurício Siqueira Vieira, 2º lugar - José Armando Gomes Cardoso, 3º lugar a equipe composta pelos estudantes João Filho, João Carlos, Emanuel e Lucivaldo. Vinte e cinco estudantes receberam o diploma de conclusão do curso de instrutor de trânsito.

A Semana do Trânsito - 84 iniciada no dia 18 de setembro com uma missa às 17 horas rezada na Basílica de Nossa Senhora de Nazaré, teve o apoio do Cetran-Pa, DNER, Seduc, Seme, Batran, Escoteiros, Bandeirantes, Forças Armadas, Federação do Comércio, casa do Comércio e Clube dos Diretores Lojistas.



Elcione Barbalho e Socorro Gabriel eufóricas com o sucesso da Feira

Integração dos municípios paraenses na Feira

A abertura oficial no último sábado, da Feira Agropecuária do Pará e Feira dos Municípios que este ano estão sendo realizadas conjuntamente contou com a presença do governador Jader Barbalho e sua esposa, Elcione Barbalho entre várias autoridades e convidados especiais, entre as quais o prefeito de Belém, Almir Gabriel. A solenidade de abertura foi bastante significativa. Dona Elcione Barbalho em rápidas palavras afirmou que muitos órgãos colaboraram para o sucesso do evento, citando particularmente a ajuda que recebeu do senhor governador do Estado que entendeu "nosso apelo e fez tudo para que o Estado investisse na feira". Por seu turno o governador Jader Barbalho ressaltou que aquela era uma oportunidade para que todo o Estado se integrasse, não só pelo aspecto pecuário, mas também, pelo aspecto político, "pois nada mais salutar é ver que os municípios do Estado estão se integrando às nossas realizações". Adiantando mais o governador que a Feira Agropecuária do Pará e Feira dos Municípios realizadas conjuntamente "vem demonstrar que nossas promoções estão congregando, cada vez mais, os interesses do Estado em um só objetivo, que é o desenvolver nossa pecuária e divulgar as riquezas dos nossos municípios".

Durante a abertura oficial da feira que conta com 30 municípios houve o desfile das candidatas ao concurso de Miss Feira dos Municípios, além da mostra aos presentes dos principais animais que serão exibidos durante os oito dias de funcionamento.

Participaram da abertura oficial do evento, além do governador Jader e sua esposa Elcione Barbalho, o prefeito Almir Gabriel e dona Socorro Gabriel, o presidente da comissão organizadora da Feira Agropecuária, Geraldo Mergulhão, o presidente da Associação Rural Pecuária do Pará, Fernando Acatuassu, o diretor geral do DER, Antonio Brasil, do Comandante da Polícia Militar do Pará, coronel Francisco Ribeiro Machado, do deputado estadual Fernando Bahia, do presidente da Ceasa, Herculano Torres, o presidente da Câmara Municipal de Belém, vereador Emanuel O de Almeida, o secretário de Justiça, Itair Silva, o representante do Comando do IV Distrito Naval, Anibal Pinheiro, secretário de Obras do Estado, Manoel Acaçcio, presidente da Fbep, Mario Barbosa, a chefe de gabinete da primeira dama, Magnólia Zalluth, o diretor presidente da Imprensa Oficial, jornalista Gilberto Danin e diversas autoridades e convidados especiais.

Curionópolis quer mudar de nome e virar distrito

Curionópolis, localidade do município de Marabá deseja ser transformada em distrito. Com esse objetivo uma Comissão composta por trinta pessoas esteve em contato com o Governador do Estado Jader Barbalho em seu gabinete de trabalho no Palácio "Lauro Sodré", onde solicitou apoio ao chefe do Executivo a essa reivindicação, a qual juntou mais algumas junto a Secretaria de Saúde, Cosanpa, Celpa, Seduc, DER e Assembleia Legislativa esta onde já tramita o processo que transforma aquela localidade em distrito, no momento apenas aguardando o parecer do relator da Comissão de Justiça, deputado Paulo Fontelles. Na conversa com o Governador, a comissão assegurou que o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Lucival Barbalho se mostra favorável a aspiração da comunidade de Curionópolis, havendo ainda pensamento dos líderes políticos locais em realizar um plebiscito popular com o intuito de mudar o nome da localidade, já existindo diversos nomes como sugestão.

Por parte da Cosanpa, foi prometido que uma comissão dessa companhia será enviada nos próximos dias para realizar um levantamento das necessidades objetivando a instalação de uma rede de fornecimento de água potável para a população de Curionópolis, o mesmo acontecendo com a Celpa onde a garantia é de que tão logo o presidente Ambire Gluck Paul retorne de sua viagem a Brasília, tomará as providências no sentido de fazer a extensão da linha elétrica até Curionópolis, distante apenas 36 quilômetros da rede da Celpa.

No âmbito da Secretaria de Educação, o professor Wilton de Queiroz Moreira, garantiu que até o próximo ano, já houvera construída uma escola com dez salas de aula que atenderia perfeitamente aquela população. Já o DER, seu titular, o engenheiro Antonio Cesar Brasil prometeu que tão logo os serviços na PA-150 sejam concluídos, deslocara as duas patrulhas de máquinas para a localidade de Curionópolis, com o objetivo de recuperar todas as suas ruas. De outro modo seria impossível esse atendimento, dadas as constantes ocupações das máquinas do DER nos serviços de recuperação da PA-150.

O Governador Jader Barbalho, mesmo lembrando as dificuldades que o Estado sente para solucionar todos os problemas do seu povo, mostrou-se solícito e garantiu que a Viagem daquela gente até Belém, não seria em vão. No caso da Celpa vai chamar o seu presidente para uma conversa sobre a extensão da rede elétrica da Paraopebas até Curionópolis. Em relação a escola já autorizou o reparo da planta, para o envio de recursos destinados a construção. Na questão da Cosanpa havia necessidade de se fazer um levantamento porque as suas obras são sempre caras e Companhia de Saneamento não possui recursos e luta com dificuldades, ao contrário da Celpa. Porém mesmo que não seja uma solução definitiva, o problema será solucionado com torneiras públicas com filtros e poços artesianos.

Jaderlândia festejou 1º ano de desapropriada

Ao comemorar o primeiro ano de desapropriação da área que ficou conhecida como Jaderlândia, o Governador do Estado anunciou uma nova desapropriação em Ananindeua, desta vez, no Jardim Europa, de propriedade do corretor Orlando Maués, que irá beneficiar, de acordo com os cálculos fornecidos pelo Instituto de Terras do Pará, 463 famílias carentes.

O governador Jader Barbalho compareceu a Ananindeua, para comemorar o primeiro ano de Jaderlândia, acompanhado de grande comitiva, incluindo sua esposa Elcione. A cerimônia perante uma numerosa e compacta multidão teve início com o hasteamento das bandeiras. Depois, houve discursos, lembrando os oradores o empenho do governo em dotar a área de infraestrutura. Falaram, entre outros, o prefeito do município Paulo Falcão e o vereador Sebastião Souza, líder do PMDB na Câmara Municipal daquele município. Representantes de Jaderlândia e do Jardim Europa também se manifestaram, agradecendo o apoio recebido e envidando novas reivindicações.

Na ocasião a primeira dama do Estado Elcione Barbalho lançou simbolicamente o programa de hortas caseiras que já tem instaladas 350 hortas.

Como parte dos festejos do primeiro ano de Jaderlândia, foram homenageados o Departamento de Estradas de Rodagem, a Celpe, Cosanpa, a Secretaria de Segurança Pública, Iterpa, Fbesp, a Secretaria de Obras e Seduc que ali implantaram seus serviços, for-



Milhares de pessoas se concentraram para prestigiar o governador

necendo a infraestrutura necessária para o funcionamento daquela área.

O governador Jader Barbalho ao falar disse que Jaderlândia representava um símbolo da luta dos desapropriados, dos sem-terra, porque foi o primeiro local desapropriado em seu governo. Enfatizou o governador ainda a dotação nos lotes, de água e luz e prometeu nas comemorações do seu segundo ano de mandato, a inauguração do complexo comunitário de Jaderlândia, constituído de posto de saúde, área de lazer e escola.

Para o pessoal do Jardim Europa, Jader dirigiu novas promessas garantindo a infraestrutura necessária para os moradores

como água e luz, da mesma forma que tem feito beneficiando as 1.395 famílias de Jaderlândia.

Jader recomendou ainda que os comunitários se unam para reivindicar e depois acenou para os populares, despedindo-se. Depois o Governador, acompanhado do prefeito de Belém, Almir Gabriel, o presidente regional do PMDB, deputado federal Vicente Queiroz, líder da maioria na Assembleia Legislativa deputado Romero Ximenes, e o presidente da Câmara Municipal de Belém, vereador Emanuel O de Almeida, dirigiu-se com outros políticos, para o bairro do Guamá, onde foram inauguradas mais três passagens com pavimentação em poliedro e aterro.

Governo recuperou Casa do Ancião

O Governador do Estado Jader Barbalho, acompanhado da 1ª Dama dona Elcione Barbalho, do Presidente da Fundação do Bem Estar Social Mario Barbosa e do Secretário de Obras, Engenheiro Manoel Acacio presidiu a entrega dos melhoramentos introduzidos na Casa do Ancião "D. Macedo Costa" no encerramento dos festejos alusivos à Semana do Idoso.

Esses melhoramentos que representaram a recuperação total daquela casa incluindo telhado, forro, esquadria, assoalho, piso em ladrilho cerâmico, instalações elétrica e hidrosanitárias, reforço das fundações, paredes, estrutura metálica e pintura geral, num trabalho que perdurou durante 9 meses e no qual foram gastos 50 milhões de cruzeiros.

O Governador e sua comitiva foram recebidos pela diretora do estabelecimento, Maria José da Silva Dalbes e sua equipe de assistentes sociais. Depois de descerrar a placa comemorativa o governador e comitiva percorreram as novas instalações. E por último, dirigiu-se ao salão de recreação onde assistiu diversos números apresentados pelos idosos e jovens da FBESP. Durante a sua visita o governador e esposa receberam muitos pedidos dos velhinhos, havendo um que solicitou um rádio para ouvir as transmissões de futebol de seu clube favorito, outro pediu uma cadeira de rodas e por último, Julia Falesi Miglio, de 74 anos, declamou uma bonita poesia, merecendo do governador um carinhoso abraço de agradecimento.



Jader e dona Elcione Barbalho visitando as novas instalações da Casa do Ancião "D. Macedo Costa"

Dona Elcione Barbalho que esteve acompanhada de suas voluntárias, doou para os velhinhos do D. Macedo Costa, um prosdócimo, 143 mosquiteiros, 174 lençóis, uma peça de plástico de 30 metros, que servirá para toalhas de mesa, uma assadeira, jogos de talher, um jogo de bilharito, dois Totós e 13 jogos de lazer, para sala de recreação e finalmente, um aparelho de pressão para o setor médico da casa.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.340

BELÉM-TERÇA-FEIRA; 02 DE OUTUBRO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9602

APELAÇÃO CÍVEL DE ABAETETUBA

APELANTE: MANOEL DA SILVA BATISTA (DR. JOÃO DIOGO MOREIRA)

APELADO: LUCÍDIO NEGRÃO PAES (DR. JURAMIR B. DE OLIVEIRA)

RELATOR: DES. CHRISTO ALVES

EMENTA: Ação revisional. Procedência. recurso. Preliminar de nulidade do jugado irrelevante. Improcedência do argumento contra a sobrevivência da ação revisional em face da vigente lei do inquilinato que a revigorou. Confirmação da sentença, corrigindo-se apenas o aluguel.

Vistos, etc....

Isto posto, acordam, a unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do ven. TJE, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida corrigindo-se apenas o aluguel para Cr\$ 50.000,00 mensais. Integra este o relatório de fls. 142/143.

Belém, 30 de agosto de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de setembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6973)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9603

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: HÉLIO ARAÚJO MACHADO (DR. RAIMUNDO FIDELIS)

RECORRIDO: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL

RELATOR: DES. NELSON AMORIM

EMENTA: "Habeas-Corpus". Homicídio e Lesões Corporais, culposos. Temor de prisão e fichamento criminal Não havendo a autoridade policial em suas informações, negado expressamente a sua intenção de prender o paciente, é de deferir-se a ordem para este fim.

Sendo indubitosa a autoria, ou, pelo menos, havendo indícios dela, a identificação criminal se impõe, ainda que o indiciado já possua cédula de identidade civil, EX VI do art. 6º, Inc. VIII do C.P.P. e sumula 568 do STF. Recurso provido, em parte, para conceder a ordem, a fim de evitar a prisão.

Acordam os Juizes do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 2a. Câmara Penal Isolada, unanimemente, dar provimento em parte ao recurso, para conceder a ordem, a fim de evitar a prisão, mantendo o indeferimento em relação ao fichamento.

Belém, 30 de agosto de 1984

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Des. NELSON SILVESTRE R. AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de setembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6973)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9604

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE SOURE

AGRAVANTE: MARIO DA SILVEIRA PAMPLONA (DRA. CLELIA CONDE DA SILVA)

AGRAVADOS: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA E SUA MULHER

(DR. FERNANDO GONÇALVES)

RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: despacho além dos limites da demanda. Ofensa ao princípio de atribuição do julgador ao pedido formulado. Reforma da decisão acolhida à unanimidade.

Acordão os Juizes da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento.

Belém, 14 de setembro de 1984

Des. CALISTRATO MATTOS

Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 25 de setembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6973)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

ACÓRDÃOS, DISTRIBUIÇÃO DE
PROCESSOS E NOTIFICAÇÕES

Da Justiça do Trabalho

ACÓRDÃOS e PORTARIAS

Do Conselho de Contas dos Municípios

ACÓRDÃO 9605

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: FARMACIA BRAZ DE AGUIAR LTDA. (DR. BENEDITO ALVARENGA)

APELADA: XEROX DO BRASIL S/A (DR. ALUISIO MEIRA)

RELATOR: Des. Romão Amoedo Neto

EMENTA: Cerceamento de defesa alegada pelo apelante não configurada. Preliminar rejeitada.

Mérito: Títulos revestidos das formalidades legais ensejando a cobrança da dívida. Sentença mantida à unanimidade.

Acordam os Juizes da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa alegada pela apelante e, no mérito, conhecer da apelação e negar-lhe provimento.

Belém, 14 de setembro de 1984

Des. CALISTRATO MATTOS
PresidenteDes. ROMÃO AMOEDO NETO
RelatorDiretoria Judiciária do TJE. Belém, 14 de setembro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6973)

ACÓRDÃO Nº 9606

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO SAMPAIO COSTA (DR. LEONAN CRUZ)
AGRAVADO: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA CÍVEL
RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: Inventário - Partilha atribuindo justo quinhão a herdeira ausente ensejando sua homologação - recurso provido para determinar essa providência.

Acordam os Juízes da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, no sentido de tornar sem efeito o despacho agravado, a fim de que a partilha seja homologada.

Belém, 14 de setembro de 1984

Des. CALISTRATO MATTOS

Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 25 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 6973)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9607

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA PENAL

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARROS (DR. HORÁCIO SIQUEIRA)

RELATOR: DES. NELSON AMORIM

Habeas Corpus. Inquérito Policial. Trancamento e isenção de fichamento criminal - sendo indubitoso ser o paciente autor de homicídio culposo é incabível a isenção de fichamento criminal, por ser primário, de bons antecedentes e possuir identidade civil. Muito menos cabe o trancamento do inquérito. Recurso provido para cassar a ordem, que concedeu o Habeas Corpus, para evitar o fichamento.

Vistos, etc....

Acordam os Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, unanimemente, dar provimento ao curso, para cassar a ordem que foi concedida, a fim de evitar o fichamento. Deste julgado ficam fazendo parte integrante o relatório de fls. e o voto do Relator.

Belém, 13 de setembro de 1984

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Des. NELSON AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de setembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6973)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9608

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: JOÃO DE JESUS TELES PANTALEÃO (ADVS. ALBERTO DA SILVA CAMPOS E PEDRO PAULO DA SILVA CAMPOS)

REQUERIDO: A M.M. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CASTANHAL 1a. VARA.

RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: Mandado de Segurança que visa assumir o lugar do recurso ou reclamação - Negado por incabível na espécie. decisão por maioria.

Vistos, etc....

Acordam os membros das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em negar a segurança por ser incabível na espécie.

Belém, 17 de setembro de 1984

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de setembro de 1984
ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6973)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9609

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2a. VARA PENAL, EM EXERCÍCIO

RECORRIDO: SEBASTIÃO PINHEIRO (EST. ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA) RELATOR: DES. NELSON AMORIM

Habeas Corpus - Fichamento Criminal - Medida que não deve ficar a critério da autoridade policial. A ocorrência de fato considerado criminoso, obriga a abertura de inquérito e o fichamento do indiciado, EX-VI do art. 6º, Inc. VIII do CPC. Recurso improvido, corrigindo-se, todavia, a sentença na parte em que deixou o fichamento criminal a critério da autoridade policial.

Vistos, etc....

Acordam os Juízes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará em Segunda Câmara Penal Isolada, unanimemente, em negar provimento ao recurso, ficando corrigida a sentença, na parte em que deixou o fichamento criminal a critério da autoridade policial, uma vez que, no caso, é obrigatório.

Belém, 13 de setembro de 1984

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Des. NELSON AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de setembro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6973)

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Soares Sá. Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença, a sobrepartilha de fls. 270/271, de um bem imóvel que fica por falecimento de José Soares Sá, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros; e mando que se cumpra e guardem como nela se contém e determina. Custas "pro rata". Publique e intimem-se". (26.09.84). Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, João Diogo de Sales Moreira, Luiz Pascoal Alcântara Júnior.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO NEGATIVO. Inventariado: Severino Simão Silva. Inventariante: Neide Monteiro da Silva. Sentença: "Vistos, etc. Declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, ter Severino Simão da Silva, esposo da requerente Neide Monteiro da Silva e pai dos menores Maria Dalva Monteiro da Silva, Valcy Monteiro da Silva, Evandro Monteiro da Silva, Gessé Monteiro da Silva e Elda Monteiro da Silva, falecido sem deixar bens. Sem custas. Publique-se e registre-se". (26.09.84). Advogada: Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Elliott Sassoon. Excepta.: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "N.A. Como requer". (25.09.84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Carmen Lúcia Mendes Cunha e Ivaneide Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Ângela Favilla. Excepta.: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "N.A. Como requer". (26.09.84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva e Carmen Lúcia Mendes Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedora: Maria de Fátima Moura Gomes. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 38, defiro, nos termos do artigo 791, II, do Código de Processo Civil, a suspensão desta execução por trinta (30) dias". (26.09.84). Advogados: Drs. Raimundo Xavier de Souza e Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: José Júlio Bastos da Veiga. Devedor: Heitor Viana Santiago. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (26.09.84). Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credoras: Indústria e Comércio Pinheiro Ltda., filial e Indústria e Comércio Pinheiro Ltda., filial. Devedora: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda. Despacho: "Baixem os autos ao cartório do Contador do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo". (26.09.84). Advogado: Dr. José Maria da Consolação.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. Devedores: Benedito Severo Farias e Inaly Salimões Farias. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 43, remarcando para o dia 17 do mês de outubro, às 11:00 horas, a praça em que deverá ser vendido o imóvel hipotecado e objeto da presente ação". (26.09.84). Advogado: Dr. Milton Augusto de Brito Nobre.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Felipe de Melo Filho. Inventariante: Maria de Fátima Dias de Melo. Despacho: "Seja intimada a inventariante, para os fins de direito, da habilitação da herdeira Amanda Ribeiro de Melo, constante das fls. 26/28". (26.09.84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja e Isabel Cristina Silva Ribeiro.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Élio Lopes de Souza. Inventariante: Wladimir Rebelo de Souza. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, a partilha de fls. 76, dos bens que ficaram por falecimento de Élio Lopes de Souza, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses da viúva meeira e dos herdeiros; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Custas "pro rata". Publique-se e intimem-se". (26.09.84). Advogado: Dr. Raimundo Teixeira de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Francisco Nonato de Araújo. Réu: Antônio Américo Ferreira Leitão. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 64, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (05) dias". (26.09.84). Advogados: Drs. Orlando Antônio Fonseca e Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Órfãos. ALVARÁ. Requerentes: Leila Niceia Iaghi Salame, Sara Yaghi Salame e Marcelo Iaghi Salame. Despacho: "Traga a requerente, aos autos, em original ou em xerocópias autenticadas, as certidões de seu casamento, de falecimento de seu marido e de nascimento dos seus três filhos mencionados no pedido de fls. 2". (26.09.84). Advogado: Dr. Guilherme Salame.

1ª Juíza Substituta. Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Heráclito de Almeida Cavalcante. Inventariante: Rosa Rodrigues Cavalcante. Despacho: "N. Autos. Digam os demais interessados no prazo de 5 dias voltem conclusos". (26.09.84). Despacho: "Agradeço a informação do Sr. Escrivão, constante de fls. 118, para em consequência tornar sem efeito o despacho proferido às fls. 116". (27.09.84). (Despachos da Doutora Maria do Céu Duarte). Advogados: Drs. Thales Eduardo R. Pereira, Edmar de Souza Pereira, Joaquim Alberto Imbiriba de Castro, Deusdedit Freire Brasil e Luis Roberto Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Melchiades Martins Caldeira. Réus: Ademir da Silva Vale e seus fiadores: Gilberto Olivar Von-Grapp de Souza e sua mulher Maria de Nazaré Vale de Souza. Sentença: Parte Final. "...Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 126, ficando, expressamente, fixado o valor da condenação em Cr\$ 1.629.832,00 (hum milhão, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros). Expeça-se o competente mandado executivo, observada a determinação constante do parágrafo único do artigo 605 do Código de Processo Civil. Publique-se e registre-se". (26.09.84). Advogados: Drs. Francisco Nunes Salgado e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedor: Espólio de Isidoro Nessim Crespim e Marcos José Crespim. Despacho: "Sendo, realmente, ineficaz a nomeação de fls. 13/14, nos termos dos incisos I, III, IV e V do artigo 656 do Código de Processo Civil e não convindo a credora, consoante o disposto em a parte final do "caput" do artigo 657 do mesmo diploma legal, fica devolvido, à credora, o direito à nomeação, devendo nessas condições, o Oficial de Justiça formalizar a penhora de tantos bens dos devedores quantos bastem para a garantia desta execução". (25.09.84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva e Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedores: Deusalina Albuquerque Leão e Kao Yung Ho. Despacho: "Seja o bem imóvel, penhorado e descrito no laudo de avaliação de fls. 28, vendido em praça, no dia 29 do mês de outubro vindouro, às 11:00 horas. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil". (27.09.84). Advogados: Drs. Gervásio de Miranda Meireles e Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Tristão Araripe da Rocha Bastos. Inventariante: Maria Diva Barata da Rocha Bastos. Despacho: "Manifeste-se, no prazo comum de dez (10) dias, a herdeira e o representante do Ministério Público, sobre as declarações adicionais, constantes do termo de fls. 22/23". (27.09.84). Advogados: Drs. Monclar da Rocha Bastos.

2ª Vara Cível — Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Alcides Pinheiro de Assunção. Inventariante: Maria de Nazaré Aguiar de Assunção. Despacho: "Considerando prejudicado o pedido de fls. 61 pelo pedido de fls. 63, formulado pela inventariante, o qual defiro, mando que se proceda à nova avaliação do imóvel, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, expedindo-se o competente mandado". (27.09.84). Advogada: Dra. Josefisa Côrte Kauffman.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Raimundo Lima Braga. Devedor: Eleudir Fernandes. Despacho: "Considerando o disposto em o artigo 666, II, c) Código de Processo Civil, para que seja possível a nomeação de um depositário particular, traga o credor, aos autos, a prova de que não se faz possível o depósito em poder de um dos depositários judiciais, dos bens móveis penhorados". (27.09.84). Advogado: Dr. Antônio Erlindo Braga.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autor: Banco Mercantil de Crédito S/A. Réus: Paulo Teixeira Albuquerque, Tânia Coely Chaves Albuquerque, Elliott Sassoon e Ângela Favilla. Despacho: "N.A. Como requer". (26.09.84). Advogados: Drs. Ivanelde Trindade, Carmen Lúcia Mendes Cunha e Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Capanema-Pa. FALÊNCIA. Credora: Cynamid Química do Brasil Ltda. Devedora: Agropec Primavera Ltda. Despacho: "Pagas as custas, devolva-se a precatória, remetendo-se os presentes autos, ao MM. Juiz deprecante, com as nossas homenagens ao digno Magistrado". (27.09.84). Advogado: Dr. Stélio M. de Souza Barros.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Margareta Uchôa da Silva. Ré: Maria das Graças Magalhães Queiroz. Despacho: "Seja expedido o competente mandado para que, através dos dois (02) oficiais de Justiça deste Juízo, seja operado o despejo compulsório do imóvel objeto da presente ação, devendo serem observadas as determinações dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 43 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979". (27.09.84). Advogado: Dr. Osvaldo Nascimento Genú.

2ª Vara Cível e Interditos. CURATELA. Paciente: Humberto Maia de Jesus Chaves. Requerente: Bela Aurora de Jesus Chaves. Despacho: "Seja intimado o perito Doutor Arnaldo Gama da Rocha a substituir, no prazo de dez (10) dias, a declaração de fls. 18, pelo competente laudo do exame médico, consoante o determinado em o despacho de fls. 15". (27.09.84). Advogada: Dra. Ermelinda Mello Garcia.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Deusalina Albuquerque Leão. Agravada: Belauto Administradora Ltda. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo a agravante preparar o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil". (27.09.84). Advogados: Drs. Gervásio de Miranda Meireles e Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Devedora: Carlos Santos Comércio e Representações. Despacho: "Sejam avaliados, pelo avaliador do Juízo a quem competir a distribuição, os bens móveis penhorados e descritos no auto de fls. 44, expedindo-se o competente mandado". (26.09.84). Advogados: Drs. Laurênio Miranda da Rocha e Carlos Alberto Martins Noura.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Elias Benoliel. Inventariante: Maria da Conceição Lima Benoliel. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 27, sobre os bens que ficaram por falecimento de Elias Benoliel, já tendo ocorrido o respectivo pagamento, como se vê dos documentos de fls. 30/32. Custas a final. P. e I.". (26.09.84). Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Despacho: "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informações sobre a existência possível de débito do inventariado ou do seu espólio. Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão". (26.09.84). Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Julieta Semper Simões. Inventariante: Marco Antônio Sodré de Oliveira. Despacho: "N.A. Como requer". (27.09.84). Advogadas: Dras. Beatriz Dias Fernandes, Leonor Nazareth Melo Corrêa, Yolanda Monteiro Nunes e Rosa Cristina Gioia.

Belém-Pa., 27 de setembro de 1984.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZA: MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARISSIMO. Requerente: Condomínio do Ed. Professor Silvio Meira. Requerido: Américo Pinto de Assunção. Despacho: Renovem-se as diligências para realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 19.11.84, às 10:30 horas. Intimem-se os interessados. (21.08.84). Advogados: Artur Paulo B. de Melo e Arnaldo Meira.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. Requerente: A Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia — Coophasa. Requeridos: Dário Raimundo Gomes, Raimundo Dias Alberto e outros. Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para contraminutar no prazo da lei. (26.09.84). Advogados: Cláudio M. Ferreira de Souza e José Humberto Lima.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Requerente: Lucinda Belção Lopes. Requerida: Bom Frio Comércio de Refrigeração Ltda. Despacho: Ao Contador do Juízo. (26.09.84). Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Vera Pandolfo Ribeiro.

3ª Vara Cível. AÇÃO RENOVATÓRIA. Requerente: Antônio Silva & Cia. Ltda. Requerida: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Despacho: Diga o autor sobre a contestação de fls., após conclusos. (26.09.84). Advogados: Edilson B. de Oliveira Dantas e Oswaldo B. de A. Trindade.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE FALÊNCIA. Requerente: Connel Indústrias Químicas Ltda. Requerida: Madeiras Gerais S/A. - Magesa. Despacho: Encaminhe-se os presentes autos, para o Juízo que decretou a falência da requerida (8ª Vara). (26.09.84). Advogado: Normando do Carmo Borges.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. Requerente: Josino Pinheiro Viana. Requerida: Diana Monteiro Belicha. Despacho: Encaminhe-se os presentes autos à Juíza da 8ª Vara, que está vinculada no feito através da sentença de separação (fls. 45 a 47 dos autos). (26.09.84). Advogados: Flávio de Carvalho Maroja e Ion de Araújo Vidigal.

Belém, 27 de setembro de 1984.

ANTÔNIO J. SARMENTO
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1984 — 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Artur de Queiroz Ferreira, advogado, requerendo das vistas dos autos na Ação de Reintegração de Posse que Maria Mirtes Ferreira move contra José Vicente Martins de Sena.

PETIÇÃO DE: Maria Mirtes Ferreira, por seu advogado Dr. Ophir José Novaes Coutinho, expondo e requerendo força policial nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra José Vicente Martins Sena.

Desp.: N.A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Luciano da Silva Maia, em causa própria, requerendo que sejam citados os réus nos autos da Ação de Execução que move contra Evangelino Antônio da Silva e outro.

PETIÇÃO DE: Luciano da Silva Maia, em causa própria, esclarecendo que não se trata de perícia, mas sim de vistoria realizada no imóvel e que deu origem aos orçamentos de fls. 15 a 19 nos autos da Ação de Perdas e Danos que move contra Evangelino Antônio da Silva Júnior e outra.

PETIÇÃO DE: Marinez Coimbra Dias, por sua advogada Dra. Joselisa Côrte Kauffman, apresentando provas e requerendo junta de novos documentos nos autos da Ação de Separação Judicial litigiosa, cumulada com ação de alimentos que move contra João Augusto de Almeida Dias.

PETIÇÃO DE: Miranda & Cia. Ltda., por seu advogado Dr. Orlando Antônio Fonseca, requerendo o levantamento da penhora nos autos da Ação de Execução que move contra Embel — Estruturas de Alumínio Ltda.

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A — BASA, por seu advogado Dr. Luiz Paulo Santos Alvares, expondo e requerendo que o Sr. Mário Tocantins Lobato apresente o restante da garantia, no prazo legal nos autos da Ação de Execução que move contra Propira S/A — Agropecuária Industrial, Mário Tocantins Lobato e Mário José Atai de Lobato.

Proc. nº 256/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Kazuya Tomioka

Adv.: Ademar Kato.

Req.: Amélia Satomi Tomioka.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Desp.: I — Lavre-se o termo de ratificação das alterações constantes da petição de fls. 57. II — Ouvido o M.P., volte-me conclusos, após a conta.

Proc. nº 271/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Belcopy — Equipamentos de Escritório Ltda.

Adv.: Simão Salim.

Exec.: Super Mercado Fé em Deus Ltda.

Adv.: Christovam Colombo.

Desp.: Atendendo que a conta somente foi feita após o decurso da data designada para o pagamento, determino que seja o executado intimado da conta e, após tal intimação efetue o pagamento no prazo de 72h, nos termos estabelecidos no despacho de fls. 24.

Proc. nº 19/84 — ORDINÁRIA

Aut.: Paulo Adilson Teixeira Soares.

Adv.: Walter Santos.

Réu: Benedito da Silva Chagas.

Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Desp.: I — Defiro o pedido de juntada de fls. 26. II — Especifico quem as partes as provas, no prazo de 5 dias.

Proc. nº 325/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqs.: Euclides Bandeira Gonçalves e Wanda Maria Cabral Gonçalves.

Adv.: Almerindo Trindade.

Desp.: Manifeste-se o M.P. II — Contados. CIs.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Guilherme Fonseca Faria e outros, por sua advogada Dra. Izabel Ozório, expondo e requerendo seja indeferido o pedido de juntada da petição e outros documentos anexados às fls. nos autos de inventário de João Nogueira de Faria.

9ª VARA

Proc. nº 611/81 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Mineração Pedra Preta Ltda.

Adv.: Clóvis Modesto Figueiredo.

Réu: Erus Vianna Passos.

Adv.: Carlos dos Santos Souza.

Desp.: Vista ao lterpa, conforme a pedido de fls. 113.

RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

3ª VARA

Processo nº 615-22-81 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Belauto Administradora Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Executado: Cláudio Alves Fé da Cruz.

Adv.: Teodomiro Cantuária.

Despacho: "R. hoje. Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeita para funcionar nos presentes autos. À distribuidora do Juízo para cumprimento do Provimento nº 04/84 de 20.08.84".

3ª VARA

Processo nº 385-02-82 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Leogênio Gonçalves Gomes

Adv.: Em causa própria.

Inventariado: Manoel Ferreira Gomes.

Despacho: "A partilha".

3ª VARA

Processo nº — AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: COGECO — Cia. Geral de Exportação e Comércio e Parquet do Pará S.A. (Adv. Moacir G. Pamplona).

Agravado: Banco da Amazônia S/A — BASA.

Adv.: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

Despacho: "Intime-se o agravado para responder, dentro do prazo legal".

5ª VARA

Processo nº 133-06-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
CONSENSUAL

Requerentes: Dário Palha Freire e Leila Maria Nina Ribeiro Freire (Adv. Maria da Graça Rossi Jorge).

Despacho: "Transformo o julgamento em diligência para que as partes procedam a perfeita caracterização dos imóveis partilhados para os devidos fins. I".

5ª VARA

Processo nº 66-01-84 — AÇÃO DE CONVERSÃO EM
DIVÓRCIO

Requerente: Carlos Rodrigues Limão.

Adv.: Edilson Oliveira e Silva.

Requerida: Jussara de Andrade.

Despacho: "A manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M.

Público".

5ª VARA

Processo nº 383-05-83 — AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Requerente: Darlindo Lobato Marques.

Adv.: Alberto Fares Akel.

Requerida: Maria do Carmo Tavares Marques.

Adv.: Rui Bahia.

Despacho: "N. data. Defiro o pedido a fls. 59 e remarco a audiência para o dia 08 de novembro próximo às 10:00h. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 464-05-83 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Carolina Celeste Cardoso.

Adv.: Francisco Nunes Salgado.

Inventariado: Jacinto de Moura Portugal.

Despacho: "Em declarações finais".

5ª VARA

Processo nº.... — Apenso — AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS

Embargante: Armando Moraes dos Santos.

Adv.: Hermenegildo Antônio Crispino.

Embargado: José Galdeano Alarcon Filho.

Adv.: J.R. Maia Bezerra.

Despacho: "Intime-se o embargante a manifestar-se no prazo legal sobre os documentos de fls. 10/17. Oficie-se consoante o requerido às fls. 08/09. l".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Fort Comércio e Imob. - Adv. Rubens José

Lima.

Requerido: Almerindo Guerreiro Carneiro - Adv. Aldemira Carneiro.

Despacho: Defiro o pedido de indicação de penhora e determino que seja feito o devido auto.

Requerimento de Genovesi & Cia. S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Blocon - Ind. de Artefatos de Concreto Engenharia Ltda., requerendo o prosseguimento do Feito - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira.

OBS.: Recebido em 26.09.84.

VISTORIA

Requerente: Santana Belo de Lima - Adv. Evangelina Farah.

Requerida: Maria Bernadete S. Simões.

Despacho: Renovem-se diligências para a realização da mesma no dia 10 de outubro às 11 horas, devendo o perito prestar compromisso às 10 horas. Cite-se e intime-se.

ALVARÁ

Requerente: Rita de Cássia L. Teixeira - Adv. Aristóteles de Outeiro.

Despacho: Junte-se o documento hábil.

AGRAVO

Requerente: Alberto Otacílio V. Tavares - Adv. Pedro Daltro Cunha.

Requerido: Augusto Olívio Valente Carters.

Despacho: Mantenho a decisão, vista a agravada para indicar as peças que quer que sejam trasladadas, após o que forme-se o instrumento.

Requerimento de Heliana Maria Brasil Machado de Souza, por seu advogado, na Ação de Alimentos que move contra Paulo Costa Machado de Souza, requerendo seja o devedor intimado a pagar a pensão arbitrada - Adv. Flávio de Carvalho Maroja.

OBS.: Recebido em 26.09.84.

Requerimento de Safra Crédito - Financiamento, por seu advogado, na Ação de Busca e Apreensão que move contra José Manoel Cortezão Azevedo e outra, requerendo desentranhamento de petição e prosseguimento do feito - Adv. Haroldo Guilherme P. da Silva.

Despacho: Como requer, com as cautelas legais.

Juízo da 3ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Martins Souza Comércio - Adv. José Paulo Queiroz.

Requerido: Mirror Jeans Com. e Rep.

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça a recolher o mandado.

Juízo da 11ª Vara

Requerimento de José Alfredo Carmo Caldas, por seu advogado, na Ação de Consignação que move contra Carlos Alberto

Cidade do Nascimento, requerendo o deferimento do pedido de fls. 175 e seja o réu intimado a apresentar os comprovantes de luz, água e IPTU - Adv. José Acreano Brasil.

OBS.: Recebido em 25.09.84.

Juízo da 6ª Vara - EMBARGOS

Requerente: Armarinho São José - Adv. Nelson Pinto.

Requerido: M. A. M. Brilhante - Adv. Maria Clara Gaia.

Despacho: Ao preparo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: Lilia Vasconcelos de Almeida - Adv. Paulo E. Souza.

Requerido: Janirene Prisco Favino - Adv. Walmir Bandeira.

Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça.

EXECUÇÃO

Requerente: Siderúrgica Açonorte - Adv. Maurício Cordovil d'Orsi.

Requerida: Enel Engenharia S/A - Adv. Ivone Arrais.

Despacho: Devolvo a requerente o direito de indicação de

bens.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Rubens Guilhon Coutinho - Adv. Reynaldo A.

da Silveira.

Requerido: Jorge Hermínio Seabra Martins.

Despacho: A parte para falar.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A - Adv. Laércio de A.

Larêdo.

Requerido: A. C. Corrêa e Cia. - Adv. Roberto Zaluth Carva-

lho.

Despacho: Designo o dia 10 de outubro às 11 horas para que o depositário apresente ao avaliador os bens penhorados e em depósito para a devida avaliação sob pena de decretação de prisão. Intime-se o depositário e o avaliador.

RESSARCIMENTO DE DANOS.

Requerente: Ar Frio da Amazônia - Adv. Hermenegildo A. Crispino.

Requerido: Acumuladores Moura S/A - Adv. Paulo Souza.

Despacho: Intime-se para pagamento na forma do artigo 584 item I, combinado com o 652 do C.P.C.

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Ivêlio de Jesus Grelo - Adv. Alice Trindade Monteiro.

Requerido: Raimundo Walter da Silva - Adv. Raimundo Wilson Rocha.

Despacho: Tem razão a requerente, o artigo 524 da sentença é do Código Civil.

DESPEJO

Requerente: Edmilson José G. Lede - Adv. Roberto Rodrigues Cardoso.

Requerido: Dick Payne - Adv. Laurênio Miranda da Rocha.

Despacho: Como requer. Expeça-se o mandado.

DESPEJO

Requerente: Sofia Monteiro - Adv. Haroldo Fernandes.

Requerido: Francisco de V. Rabelo - Adv. Waldemir Pauxis.

Despacho: A contraminuta.

CRISTOVÃO JAKUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 27/SETEMBRO/84

RESENHA Nº 157/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7434 - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

Requerido: Antonio Edmilson Meireles Souza.

Desp.: Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Várzea Grande (Mato Grosso) nos termos do pedido de fls. ...

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA

Proc. nº 6131 - EXECUÇÃO

Exequente: Rubertex Comércio e Indústria S/A - Adv. Dr. Rosomiro Arrais.

Executado: Fernando Benedito de Albuquerque - Adv. Dr.

José de S. R. Filho.

Desp.: Certifique o Sr. Escrivão se decorreu o prazo para oferecimento do recurso.

Proc. nº 7826 - CARTA DE SENTENÇA.

Requerente: Luciano Dias Maia - Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar.

Requerida: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (CATE) - Adv. Dr. Reynaldo Castro Junior.

Desp.: A atualização do cálculo. Quanto a correção monetária nos termos do pedido de fls. 83V.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA.

Proc. nº 7683 - EXECUÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO. Exequente: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. - Adv. Dr. Orlando Fonseca.

Executado: José Uchoa de Moura.

Desp.: Cumpra-se o Desp. de fls. 16.

DRA. MARIA DO CÉU DUARTE - JUÍZA DE DIREITO RESP. P/12ª VARA

Proc. nº - EMBRAGOS DE TERCEIRO.

Embargante: Mary Moraes Monteiro - Adv. Dr. José C. Castro.

Embargado: João da Silva Soares - Adv. Dra. Solange Frazão.

Desp.: Determino que se aguarde o retorno do Dr. Juiz titular desta 12ª Vara, uma vez que o processo ao qual este está apenso e que tem conexão com este, foi examinado, despachado, enfim teve seus trâmites normais com o Dr. Juiz titular - e assim o faço para que evite casos como o "Pedido de Correição nº 0001/84" e tumulto no processo.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 27/09/1984
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÁ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4154/84

Req.: Therezinha de Jesus L. Mendonça.

Adv.: Anaura Cristina L. Mendonça Pereira.

Desp.: Expeça-se o alvará com as cautelas legais.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 962/81 - AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO

Req.: Eliete Pimentel do Amaral Lirio.

Adv.: Virgílio José da Costa.

Req.: Francisco de Assis Lima do A. Lirio.

Adv.: Rui Baia.

Desp.: Fale o Rep. do Ministério Público.

JUIZO DA 8ª VARA.

Processo nº 3452/84 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, COM EMBAR-

GOS.

Req.: E. Georges E. Cia. Ltda.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Req.: Carlos Getúlio Gama.

Adv.: José Acreano Brasil.

Desp.: Fale a parte contrária.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 1940/82 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO.

Req.: João Rodrigues Souza Filho.

Adv.: Alberto Fares Akel.

Req.: Mª Ana Furtado Souza.

Desp.: Contados, conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº/84 - AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS.

Req.: Cândido Barbosa da Silva.

Adv.: Jandir Silva Farias.

Req.: Mª da Purificação Carvalho de A. Silva.

Desp.: Cite-se a suplicada através editais com prazo de vinte dias, para manifestar-se sobre o pedido de restauração dos autos de divórcio, fluindo o prazo de cinco (5) dias a partir da última publicação. Cumpra-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2877/83 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.

Req.: José Mª Duarte Sampaio.

Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Req.: Rápido Excelsior Silva Vaz & Cia.

Adv.: Clémenes Sirotheau Corrêa.

Desp.: Defiro o pedido de fls., e consequentemente suspendo o processo, para as providências devidas.

JUIZO DA 8ª VARA

Proc. nº 3499/84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Req.: CPA - Engenharia Ltda.

Adv.: Ademar Kato.

Req.: Transportadora Duque Ltda.

Adv.: Julio César de Andrade Almeida.

Desp.: Juízo procedente a ação e reintegro a A. CPA - Engenharia, na posse dos bens, objeto de busca e apreensão, discriminados nos autos próprios de medida cautelar os únicos encontrados, e consequentemente condeno a R. a ressarcir a quantia de Cr\$ 22.193.438,00 sendo Cr\$ 12.629.581,00 correspondente a equipamentos desviados ou ocultados, relacionados e orçados, e o valor remanescente pelos prejuízos causados à A. com a retenção dos materiais transportados, deduzindo-se do valor total a quantia de Cr\$ 630.000,00 ou o que realmente for encontrado correspondente ao frete, depositado judicialmente em Caderneta de Poupança, acrescida dos juros legais e correção monetária. Condeno ainda a R. ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da A. arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Custas da Lei.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3579/84 - AÇÃO DE DESPEJO.

Req.: Bernardo Nicolau Koury

Adv.: Albina de Fátima Barbosa de Sousa.

Req.: Eldenor Pinheiro Marques.

Adv.: Paulo D'Antona.

Desp.: O processo está em ordem nada havendo a sanear, as partes são legítimas e estão legalmente representadas. Defiro as provas requeridas. Nomeio perito o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, eng. civil com escritório nesta cidade, sob compromisso. Formulem-se quesitos. Designo o dia 22 de outubro, às 10.30 hrs. para a instalação dos trabalhos, na sede deste Juízo. Intime-se.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27.09.84
PRIMEIRA VARA

COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO

Autora: ENDICON - Engenharia de Instalações e Construção Ltda. (Adv. Rosemíro Arrais)

Réu: Sul América Terrestre Marítimo e Acidentes e Importadora de Ferragens S/A (Adv. Antonio Mendes e Laurénio Rocha)

Despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 11 do mês vindouro, às 10 hs., devendo serem intimadas as partes a comparecerem, constando do mandado que, o seu não comparecimento implicará em confissão dos fatos contra os mesmos alegados, na forma do parágrafo 1º do art. 343 do C.P.C. Expeça-se igualmente, mandado de intimação para as testemunhas arroladas pelas partes. Belém, 27 de setembro de 1984. a) Rutêa Fortes".

QUINTA VARA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Miguelópolis (SP)

Deprecado: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém (PA)

Despacho: "Intime-se consoante o requerido a fl. retro. Belém, 26 de setembro de 1984. a) Albanira Bemerguy".

SEXTA VARA

ALIMENTOS

Requerente: Francisca Laelia de Oliveira (Adv. Francisco Almeida)

Requerido: José Batista de Oliveira (Adv. José Ribamar Castro)

Despacho no Processo de Revisão de Pensão Alimentícia: "Como requer. Oficie-se ao INPS determinando o desconto, Intime-se o requerente para cumprir o que determina o despacho de fls. 94, sob pena de arquivamento dos autos. Belém, 27 de setembro de 1984. a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO

Autor: Nizia Anaissi Sarmiento (Adv. Arnaldo Meira)

Réus: Sebastião Carlos de Lima e Irmãos Palmeira Ltda.

Despacho: "Desentranhe-se a petição de fls., ou melhor, indefiro o pedido, por não ser parte na execução. Intime-se. Belém, 27 de setembro de 1984. a) Carlos Gonçalves".

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Farida Oliveira de Brito (Adv. Florisbela Machado)

Réu: Daryl Dacia de Brito. (Adv. Daryl Dacia de Brito)

Despacho: "Como requerem. Belém, 27 de setembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado)

Réu: Eli Nunes Barracho

Despacho: "Não tendo sido a execução embargada, ordeno a venda do imóvel hipotecado em praça pública, por preço não inferior ao do saldo devedor. Designe a sra. escritã dia e hora para a praça, expedindo-se edital pelo prazo de 10 dias. Se não houver licitante na praça, dentro de 48 horas será o imóvel adjudicado à exequente. Em, 27.9.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Maria Assunção e Olívar Assunção (Adva. Ana Cruz)

Sentença: (Trecho final). "Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal: Maria Eny das Neves Assunção e Olíval Rodrigues Assunção, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.R.I. Em 27.09.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: José Acher da Silva e Benedita Esteves (Adva. Ambrosina Sampaio e Flávio Maroja)

Sentença (trecho final): Estando preenchidos os requisitos legais, tais como o decurso de mais de três anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, julgo procedente a presente ação e decreto o divórcio de José Maria Archer da Silva e Benedita Monteiro Esteves, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Em, 27.09.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Réu: Orçando Cezar Menezes de Carvalho (Adv. Ronaldo Maués)

Despacho: "A conta. Designo o dia 04 de outubro 11 horas para o pagamento. I, Ressalvo - 04 de outubro. Em 27.09.84. (a) Maria Lúcia Marcos".

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Santos Oliveira (Adv. Alcir Miranda)

Requerido: Raimunda Selma de Andrade (Adv. Nelson das Neves)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 27.09.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Lucas Almeida)

Requerido: Pedro Siqueira Valente

Despacho: "Cite-se. Belém, 27.09.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Newton da Silva Carvalho (Adv. Octávio Guilhon)

Requerido: Maria do Nascimento do Rozário

Despacho: "Cite-se. Belém, 27.09.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11ª OFÍCIO

Belém, 27 de setembro de 1984

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 287/83

Inventariada: Nicolau Balbi Júnior

Inventariante: Sílvia Magaldi Balbi (Adv. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior)

Despacho: I - Tendo sido extraviado o original do alvará judicial, cuja cópia se encontra às fls. 143 destes autos, e face este Juízo ter cancelado o mesmo, a fim de salvaguardar responsabilidade, deve o sr. Escrivão do feito, preliminarmente, providenciar a expedição de ofício ao sr. Gerente da Caixa Econômica Federal do Pará, dando-lhe ciência que fica sem efeito nenhum o alvará referido; II - Muito embora o R. da Fazenda Pública Estadual, manifestando-se às fls. 142 destes autos, sobre as primeiras declarações constantes do termo de fls. 139/141 destes autos, tenha expressamente, concordado com os valores estimados pelos herdeiros aos bens inventariados, o que levou este Juízo, com base no estatuído no art. 1007 do C.P. Civil, dispensar a vistoria e dado prosseguimento a este feito até ao cálculo, é de ser chamado estes autos à ordem, uma vez que, dos imóveis do espólio, somente os constantes na letra "A.4" do termo das primeiras declarações, estão situadas nesta comarca, enquanto que os demais estão localizados em comarcas diversas, inclusive de outro Estado. Assim sendo, determino: - a) Voltem os autos ao Cartório do Contador do Juízo para calcular o Imposto de Transmissão causa mortis, somente com relação aos bens localizados nesta comarca e constantes da letra "A.4" do termo de fls. 139; - b) Sejam expedidas Cartas Precatórias às Comarcas de Santarém, Faro, Oriximiná e Manaus do Estado de Amazonas, para que, em as mesmas,

onde estão situados, sejam os imóveis do espólio, descritos no termo de folhas, avaliados, pagos também os impostos de transmissão a título de morte. Intimem-se as partes, inclusive a Fazenda Pública Estadual.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº

Inventariada: Balbina Pimenta Bueno Vianna

Inventariante: Edgard Vianna (Adv. Dr. Edgard Augusto Vianna).

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 02 destes autos e, ocorrendo no caso em espécie, a situação prevista no estatuído no art. 1043 do C.P. Civil, admito a cumulação das heranças inventariadas, a serem partilhadas, visto os herdeiros serem os mesmos. Com base no estatuído no § 1º do citado artigo, devido o falecimento da meeira e inventariante Balbina Pimenta Bueno Vianna, nomeio o dr. Edgard Vianna, inventariante para os dois inventários, dos bens que ficaram por falecimento de Joaquim Tavares Vianna e Balbina Pimenta Bueno Vianna, determinando seja o mesmo intimado desta nomeação para, no prazo de cinco (5) dias, prestar o compromisso legal. Uma vez compromissado, dentro do prazo de vinte (20) dias, deverá o inventariante, prestar as primeiras declarações, das quais, determino seja lavrado termo circunstanciado.

AÇÃO: - Pauliana - 11ª Vara - nº 282/83

Requerente: Banco Nacional S/A (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos)

Requeridos: Tadashi Sudo e s/mulher Penedita Feitosa Sudo (Adv. Dr. Carlos Allison Peixoto)

Despacho: Manifeste-se autor e réus, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que realmente ainda pretendam produzir. Intimem-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 272/84

Autora: Armazéns Lider Ltda (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)

Ré: Santos Valente Ltda. (Adv. Dr. Aldemir Muniz)

Despacho: Desentranhem-se destes autos, o sr. Escrivão do feito, as peças de fls. 15 a 22 por tratar-se da defesa do executado e que recebo como "embargos à execução", atuando-as em separado, mas apenas aos autos principais.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 267/83

Autor: Luiz Olavo Elleres de Souza (Adv. Dr. Rui Guilherme Galvão de Sousa)

Réu: Caetano da Silva Neves (Adv. Dr. Dilermando de Assis Araújo)

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (5) dias, sobre o pedido feito às fls. 58. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pagamento - 11ª Vara - nº 436/82

Autor: Elielson de Sousa Messias (Adva. Dra. Graça de Jesus Guerreiro Reale)

Réu: Alaelson Mendes Tatsch (Adv. Dr.)

Despacho: Defiro o requerido às folhas, 50, determinando a juntada à estes autos, do subestabelecimento de fls. 51; II - Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias em cartório sobre a conta de fls. 46, no valor de Cr\$ 296.035,11 (Duzentos e noventa e seis mil, trinta e cinco cruzeiros e onze centavos). Após, conclusos.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 520/82

Autora: Liconlar - Materiais de Construções Ltda. (Adva. Dra. Darcy da Rocha Lameira Ramos).

Réu: Manoel Antonio da Cruz Braga (Adv. Dr. Clodomir Assis Araújo)

Despacho: I - Defiro o pedido feito às fls. 26, determinando a juntada à estes autos do subestabelecimento de fls. 25; II - Conheço do pedido feito às fls. 29, pelo executado, deferindo a juntada do instrumento de mandato de fls. 30; III - Defiro o requerido pelo exequente, às fls. 28, e em consequência, determino baixem estes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral da dívida do executado, atualizando dessa forma, o crédito do exequente. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa. Elaborada a conta, manifestem-se as partes sobre a mesma, ocasião em que deverá ser dado "vistas" destes autos ao patrono do executado, conforme pedido final às fls. 29, pelo prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 317/83

Requerente: Ar Frio da Amazônia S/A (Adva. Dra. Maria Socorro Araújo Santiago)

Requerido: Refrigeração Paulista Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: — Reparação de Danos — 11ª Vara — nº 369/84

Autor: Fernando Augusto da Costa Silva (Adv. Dr. Albérico Pimentel Filho)

Réu: J. L. Teixeira de Oliveira (Adv. Dr.)

Despacho: Nada há a reconsiderar a respeito do determinado no item I do meu despacho de fls. 16, uma vez que o documento de fls. 13 destes autos, para ter força probante, deve vir revestido das formalidades estatuidas no item III do art. 365 do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 284/84

Autora: Matilde Nazaré da Silva Serrão (Adv. Dr. Jerônimo Noronha Serrão)

Réu: Alberto Duarte de Oliveira (Adv. Dr.)

Despacho: Considero válida a penhora constante do auto de fls. Condeno o executado ao pagamento da dívida principal, acrescida de juros, custas, e despesas processuais, correção monetária, e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Em avaliação.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 366/83

Autora: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Ré: Vidros Industriais do Pará S/A — VIP (Adv. Dr.)

Despacho: I — Certifique-se, primeiramente, o sr. Escrivão do feito, nestes autos, se a praça designada através do despacho de fls. 154, para o dia três (03) do mês de agosto p. passado, foi realizada; II — Defiro, na forma da lei "a habilitação de crédito" que, pelo Banco da Amazônia S/A, é feito pelo pedido e documentos de folhas. Intime-se a exequente dessa preferência de crédito, defendida pelo credor hipotecário supra mencionado, para os fins de direito.

AÇÃO: — Reembolso de Seguro Marítimo — 11ª Vara — nº 401/84

Autora: Universal — Cia. de Seguros Gerais (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: Rubens Andrade Nogueira (Adv. Dr.)

Despacho: I — Designo o dia treze (13) do mês de fevereiro do ano entrante, às 9:30 hrs., para a audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juízo; II — Defiro a prova requerida na inicial; III — Cite-se o réu, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência ora marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral, produzir provas, e constando do mandado e advertência do art. 285 do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 11ª Vara — nº 281/84

Requerente: Cauby Chaves de Moura (Adva. Dra. Evangelina Alencar Farah)

Requerida: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Despacho: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 13/15 e documentos que a acompanham às fls. 16/19, apresentados pela requerida. Intime-se.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — nº 337/83

Inventariado: Renato Malheiros Franco

Inventariante: Leila Franco Hagmann de Figueiredo (Adv. Dr. João Batista Cavalcante)

Despacho: Em avaliação, com a posterior manifestação de todos os interessados, sobre a mesma, no prazo de dez (10) dias.

AÇÃO: — Cobrança (Sumaríssima) — 11ª Vara — nº 211/84

Requerente: Miranda & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Orlando Antonio Fonseca)

Requerida: Refrigerar — Refrigeração Geral (Adv. Dr.)

Despacho: À Conta.

AÇÃO: — Testamento — 11ª Vara — nº 296/83

Testador: José Ribamar de Souza Santos

Advogados dos interessados doutores Luiz da Cruz Loureiro e Paulo de Tarso Dias Klautau.

Despacho: Defiro o requerido pelo digno R. do Ministério Público às fls. 27. Manifeste-se a herdeira Maria de Nazaré Araújo Santos, sobre as alegações contidas no pedido de fls. 25/26, no prazo de cinco (5) dias. Após, conclusos.

BELÉM, 27 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: José Maria Costa Colares e Sandra Sueli Sousa Colares - (Adva.: Arlete Cunha).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 25.09.84. a) Dra. Maria Helena Ferrelra.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Raimundo Veríssimo Lobato do Nascimento e Luzia Ribeiro da Silva - (Adva.: Marlina Carmona).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 25.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Clidis Alves de Souza e Maria de Nazaré de Lima Correia - (Adva.: Florisbela Machado).

Desp.: Assine a Sra. Defensora Pública, o Termo de Acôrdio de fls. 04. Belém, 25.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Manuel Hosana de Jesus Filho e Eunice Pinheiro de Jesus - (Adva.: Marlina Carmona).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 25.09.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Gerônimo Teixeira dos Santos e Ana Lúcia Sales dos Santos - (Adva.: Nazaré Santos).

Desp.: Designo às 11:00 horas do dia 28 de fevereiro de 1985, para audiência de ratificação, na qual serão ouvidas as testemunhas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 25.09.84.

ALIMENTOS

Autores: Paulo José Silva Tavares e Outros - (Adva.: Avelina Hesketh).

Réu: José Lopes Tavares.

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 12. P.I.R. Belém, 25.09.84.

ALIMENTOS

Autora: Carla Patrícia Passos do Carmo - (Adv.: Vinícius Hesketh).

Réu: Hamilton Farias do Carmo.

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida; II — Fixo provisoriamente a pensão alimentícia em favor da menor requerente no valor correspondente a 15% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário familiar que faz jus a requerente. Oficie-se na forma da Lei; III — Cite-se, à conciliação designando às 11:00 horas do dia 25 de fevereiro de 1985; IV — Intime-se o M.P. Belém, 19.09.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Maria Alvinha da Fonseca Domingues - (Adva.: Joeselisa Kauffman).

Requerido: Itacy Dias Domingues.

Desp.: Renovam-se as diligências para às 11:00 horas do dia 26 de outubro do corrente ano. Belém, 26.09.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Mário de Moura Lopes - (Adva.: Glaciada Furtado).

Desp.: O requerente Mário de Moura Lopes, requer alvará judicial para assinatura de escritura pública de aquisição de imóvel. Ora, se foi requerido inventário dos bens do "de cujus", o pedido deveria ser feito naqueles autos. Indefiro o pedido. Belém, 24.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: João Tobias Siqueira e Eunice da Silva Mofelra - (Adva.: Glaciada Furtado).

Desp.: O pedido encontra-se irregular. O acordo deve ser assinado pelas partes acordantes. O instrumento de procuração não consta nem mesmo o nome do Procurador. Proceda-se a correção. Intime-se. Belém, 24.09.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria de Lourdes Oliveira dos Santos - (Adv.: Epitácio Santana).

Sentença: Vistos, etc... Indefiro o pedido de fls. 02, uma vez que encontra-se irregular. É mais um pedido proveniente da Defensoria Pública do Estado, sem as mínimas condições de deferimento. Intime-se. Belém, 24.09.84.

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Maria Lúcia Dutra - (Adv.: Epitácio Santana).

Desp.: Indefiro o pedido, uma vez que encontra-se irregular o instrumento de procuração devem constar o nome do procurador. Belém, 24.09.84.

INVENTÁRIO NEGATIVO

Inventariante: Maria das Dores Delgado Santiago - (Adv.: Lindalva Magalhães).

Desp.: Juntem os requerentes, o original dos documentos de fls. 04/05. Intimem-se. Belém, 24.09.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: Firmino Moraes de Jesus - (Adv.: Nazaré Santos).

Ré: Osvaldina do Socorro Cunha de Jesus.

Desp.: Mais uma das inúmeras petições oriundas da Defensoria Pública do Estado, do que se encontra irregular. Alas, ao que me parece presente pedido é quase impossível emendar. Os artigos em que fundamentam o pedido estão tão em contraste com o pedido. O art. 5º, parágrafo 2º, da Lei nº 6.515/77, fundamenta a separação requerida por grave doença mental manifestada após o casamento, que torna impossível a continuação da vida em comum, desde que, após uma duração de cinco anos, a enfermidade tenha sido reconhecida como incurável. Nada disso se constata pelo pedido. Ao que me parece a Sra. Defensora não teve o zelo de ler a Lei nº 6.515/77. Os fatos alegados no pedido são impróprios. Não importa ao Juízo o que aconteceu antes do casamento. Emendê, se possível o pedido no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Belém, 18.09.84.

ARROLAMENTO

Inventariantes: Felicidade Paes da Consolação e Outros - (Adv.: Hermenegildo Crispino).

Desp.: Juntos. Diga o M.P. Belém, 26.09.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 127/84

Requerente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - (Adv.: Humberto Mendonça).

Requeridos: José da Silva Cabral e Terezinha dos Santos Silva - (Adv.: João Gouveia dos S. Freire).

Desp.: À Senhora Escrivã do Feito, para cumprir o ordenado na reclamação nº 31/84, de 21.09.84, ao Exmo. Sr. Dr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Belém, 25.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 157/84

Exeq.: Banco do Estado do Pará S/A. - (Adv.: Hipólito Garcia).

Executados: Orlando Maués - Empreendimentos Ltda. e Outros - (Adv.: Waldemir Teixeira).

Desp.: À conta, arbitrando os honorários advocatícios em dez (10) por cento sobre o valor da causa, cientes as partes. Belém, 26.09.84.

CARTA PRECATÓRIA Nº 189/84

Deprecante: Juízo de Direito da 7ª Vara de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro.

Deprecado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.

Desp.: Cumpra-se. Belém, 26.09.84.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 114/84

Exeq.: TELEPARÁ S/A. - (Adv.: Antônio K. Gomes).

Exec.: Paulo Sérgio Furtado Soares.

Desp.: À Avaliação. Belém, 26.09.84.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 177/84

Impetrante: São Domingos Castanha do Pará Ltda. - (Adv.: Ophir Coutinho).

Impetrado: Delegado Regional da Fazenda Estadual.

Desp.: À conta. Belém, 26.09.84.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 179/84

Impetrante: União Norte Brasileira de Educação e Cultura - (Adv.: Antônio F. Leite).

Impetrado: Presidente da Federação Paraense de Natação.

Desp.: À Conta. Belém, 26.09.84.

15º OFÍCIO

FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 27.09.1984

Proc. Nº 154/84 - De Cobrança Por Procedimento Sumaríssimo.

Requerente: EMBRATEL. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerido: Moura & Moura. (Adv.:).

Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 26.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 153/84 - De Restituição.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerido: Parquet Paulista da Amazônia S/A. (Adv.:).

Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 26.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 155/84 - De Cobrança P/Procedimento Sumaríssimo.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerido: EATEC - Empresa de Assessoria Técnica de Cobrança e Comércio Ltda. (Adv.:).

Despacho: R.H. A. Cite-se. Belém, 26.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 152/84 - De Mandado de Segurança.

Impetrante: Souza, Grimwood & Cia. Ltda. (Adv.: Joaquim Lemos de Souza).

Impetrado: Sr. Prefeito Municipal de Ananindeua (Adv.:).

Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 26.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 107/84 - De Reintegração de Posse.

Autor: Vicente de Paula Oliveira (Adv.: Teodomiro Filho).

Ré: Nize Maria Oliveira Leão (Adv.: Wilson Nery).

Despacho: R.H. Digam os Interessados. Belém, 26.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 147/84 - De Mandado de Segurança.

Impetrante: Exportadora Perachi Ltda. (Adv.: Abrahan Asayag).

Impetrada: Secretaria da Fazenda Estadual do Pará (Adv.:).

Despacho: R.H. À Conta. Belém, 26.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 90/83 - De Execução Fiscal.

Exequente: F.P.E. (Adv.: Ulisses D'Oliveira).

Executada: Parquet Paulista da Amazônia S/A. (Adv.: José Epifânio de Souza).

Sentença: R.H. Vistos, etc... Homologo por sentença o pedido de fls. 21 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 26.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 39/83 - De Execução Fiscal

Exequente: F.P.E. (Adv.: Ulisses D'Oliveira).

Executado: Parquet Paulista da Amazônia S/A. (Adv.: José Epifânio de Souza).

Sentença: R.H. Vistos, etc... Homologo por sentença, o pedido de fls. 34 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais, e em direito admitidos. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 26.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 103/84 - De Embargos de Terceiros.

Embargante: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Carlos Alberto Gomes).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: José Aloysio Campos).

Despacho: R.H. Em análise ao presente processo, e tendo em vista o alegado pelo embargante às fls. 37 a 43 dos autos, é de ser este chamado a ordem, para tornar sem efeito o despacho exarado por este Juízo às fls. 36 dos autos, o qual ordeno o cumprimento do requerido pelo embargado às fls. 35 Vº dos autos. Ordeno a remessa dos autos à Contadora do Juízo, para os devidos fins de direito, voltando após conclusos, para deliberação deste Juízo. Belém, 25.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 3/82 - De Indenização Por Perdas e Danos.

Requerente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil (Adv.: Sebastião F. de Deus).

Requerido: Parquet Paulista da Amazônia S/A. (Adv.: Hamilton Gualberto).

Despacho: R.H. Contados e preparados, remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, tendo em vista o pedido de fls. 301 e 302 dos autos, obedecidas e observadas as cautelas legais. Cumpra-se. Belém, 26.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. Nº 6991)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. — 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA
14.09.84

Ac. nº. 1.109/84. Proc. DC 537/84. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (dr. José Maria Quadros de Alencar) Demandados: Federação do Comércio do Estado do Pará, Paragás Distribuidora Ltda. e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contrária a lei.

DECISÃO:

Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contrária a legislação em vigor.

ACORDAM os Juízes do Tribunal de Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato comandante e a demandada Paragás Distribuidora Ltda., nos seguintes termos: CLÁUSULA I — A empresa concederá aos seus empregados motoristas uma elevação salarial na ordem de 74,774%, ficando majorado o valor do salário profissional para Cr\$ 203.000,00 (duzentos e três mil cruzeiros) mensais; CLÁUSULA II — Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao estabelecido na cláusula I que será reajustada semestralmente com a aplicação integral do INPC; CLÁUSULA III — A empresa fornecerá aos empregados que pertencerem a categoria profissional demandante, comprovante de pagamento de salários onde constem todas as verbas que onerem ou acresçam a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, este último em atenção ao disposto no § 1º do art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS); CLÁUSULA IV — Pagamento dos empregados pertencentes a categoria demandante mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês respectivo, com adiantamento quinzenal nunca superior a 40% da remuneração mensal, a ser paga até o dia 15 (quinze) de cada mês; CLÁUSULA V — Fornecimento pela empresa de 3 (três) uniformes gratuitos anuais, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação a data de admissão; PARÁGRAFO ÚNICO —

Para os fatos desta cláusula, considera-se uniforme os macacões, aventais, capacetes e assemelhados, de uso necessário e obrigatório; CLÁUSULA VI — Fica proibida a prática de horas extras exceto nos casos previstos no artigo 61 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 25% (vinte e cinco por cento); PARÁGRAFO ÚNICO — A hora extra noturna, assim considerada a hora extra trabalhada entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora extra diurna; CLÁUSULA VII — Adicional noturno de 20% (vinte por cento); CLÁUSULA VIII — A empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento das verbas indenizatórias de rescisão contratual dos seus motoristas, sob pena de pagamento nos dias excedentes à razão de 1/30 (um e trinta avos) da remuneração para cada dia de excesso; CLÁUSULA IX — A empresa descontará dos empregados motoristas no primeiro mês de vigência do presente acordo, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o salário total reajustado, que reverterá em favor do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e será recolhida à tesouraria do mencionado sindicato, dentro de 30 (trinta) dias; CLÁUSULA X — O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que autorizadas as empresas pelos empregados e devidamente notificada pelo sindicato demandante, com indicação do valor das mensalidades; CLÁUSULA XI — Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido pela empresa diretamente à tesouraria do sindicato demandante em sua sede social ou à conta de nº 7.933-2 da Agência Centro Belém-Pa. do Banco do Brasil S/A., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além das comissões legais e convencionais; PARÁGRAFO ÚNICO — A empresa re-

meterá ao sindicato profissional demandante relação nominal e de valores descontados seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo Banco; CLÁUSULA XII — A empresa dará preferência para admissão de motoristas sindicalizados indicados pelo sindicato através do serviço de colocação próprio; CLÁUSULA XIII — A empresa com mais de 10 (de) empregados pertencentes à categoria demandante, controlará a jornada de trabalho desses trabalhadores através de cartão de serviços externo, previstos na CLT; CLÁUSULA XIV — A empresa fornecerá aos trabalhadores, gratuitamente, as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários para o desempenho de suas respectivas funções; CLÁUSULA XV — Fica estabelecida uma multa de 1 (um) valor de referência regional, por empregado, a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empresa ou empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula do presente acordo, de conformidade com o que estabelece o inciso VIII do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho e respeitado o limite do parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada; CLÁUSULA XVI — O presente acordo poderá ser revisado total ou parcialmente, a qualquer tempo, por provocação de qualquer das partes, ressalvadas as exigências legais aplicáveis ao caso; CLÁUSULA XVII — A empresa é obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente norma coletiva para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade sindical representativa da categoria econômica demandada responsável pelo fornecimento dessas cópias, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho; CLÁUSULA XVIII — A presente conciliação não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o trabalhador; CLÁUSULA XIX — Os direitos e deveres das entidades sindicais da empresa e dos trabalhadores são aqueles estabelecidos em lei, na presente conciliação e nos contratos individuais de trabalho; CLÁUSULA XX — Obrigatoriedade de treinamento dos trabalhadores, às expensas da empresa, que para tanto adaptará seus horários de trabalho na área técnica e de ensino da Legislação Social; CLÁUSULA XXI — A empresa estará obrigada a instalar bebedouros com água gelada nos locais de trabalho; CLÁUSULA XXII — Obrigatoriedade da existência de escala de férias anuais, de conformidade com a conveniência da empresa, fixada em lugar visível nos locais de trabalho; CLÁUSULA XXIII — O trabalho em dia reservado ao descanso, inclusive feriados e dias santos, será pago em dobro ou a critério do trabalhador, compensado com folga em dia de livre escolha deste; CLÁUSULA XXIV — Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada sua efetiva realização; CLÁUSULA XXV — Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o empregado à disposição do empregador, nesse período; CLÁUSULA XXVI — Livre ingresso dos diretores do sindicato nas dependências da empresa, com prévia autorização da direção; CLÁUSULA XXVII — A empresa fornecerá ao motorista demitido a relação de salários de contribuição - RSC, desde que o empregado necessite desse documento; CLÁUSULA XXVIII — Haverá obrigatoriedade de o motorista chegar na hora designada no quadro de horário, devidamente uniformizado, com uma tolerância máxima de 5 (cinco) minutos até 3 (três) vezes numa quinzena; CLÁUSULA XXIX — Fica proibida a execução de serviços de lavagem e limpeza dos veículos ou das instalações das empresas ou de qualquer outra tarefa estranha ao contrato de trabalho, pelos empregados motoristas; CLÁUSULA XXX — A empresa reconhecerá a legalidade de greve, quando esta decorrer de atraso de salários por mais de 15 (quinze) dias; CLÁUSULA XXXI — Estabilidade para os trabalhadores pertencentes à categoria demandante nos casos de doença, acidentes de trabalho e gestação, durante 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que não exista qualquer motivo de natureza grave; CLÁUSULA XXXII — Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive abreugrafias, serão integralmente custeados pela empresa; CLÁU-

SULA XXXIII — A cessação dos descontos em favor do sindicato profissional só poderá ocorrer após comprovado seu desligamento da empresa ou da entidade profissional, sendo proibido o desligamento de associado do sindicato mediante requerimento feito através ou pelo setor de pessoal da empresa; CLAUSULA XXXIV — Quando em serviço fora da sede, os integrantes da categoria profissional demandante, terão direito a diárias para atender à despesas com alimentação e pousada, que serão pagas à razão de 2/30 (dois e trinta avos) da remuneração mensal, nas seguintes condições: a) até 4 (quatro) horas de viagem não receberá diária; b) acima de 4 (quatro) horas até 8 (oito) horas de viagem receberá 1/2 (meia) diária; c) acima de 08 (oito) horas de viagem ou quando ocorrer pernoite receberá 1 (uma) diária; CLAUSULA XXXV — O dependente declarado do motorista que vier a falecer receberá uma indenização de acordo com a tabela de seguro já existente na empresa para todos os seus funcionários; CLAUSULA XXXVI — A empresa estipulará para seus empregados, sem ônus para estes, seguro de vida em grupo, com capital seguro de acordo com a tabela aprovada pela empresa; CLAUSULA XXXVII — Durante os embargos determinados por autoridade competente, os trabalhadores receberão seus salários normalmente, devendo ficar à disposição do empregador, no período, o mesmo ocorrendo por ocasião de interdição determinada por autoridade competente; CLAUSULA XXXVIII — O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento; CLAUSULA XXXIX — Obrigatoriedade da empresa informar ao trabalhador, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para seu transporte; CLAUSULA XL — As horas extras dos motoristas serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal; CLAUSULA XLI — Os motoristas receberão um adicional de periculosidade equivalente a 30% (trinta por cento) sobre seus salários conforme legislação em vigor; CLAUSULA XLII — A empresa pagará aos motoristas um adicional de férias relacionado ao tempo de serviço ininterrupto, a ser pago anualmente por ocasião das férias regulamentares, conforme a seguinte tabela: a) 2 (dois) anos completos até 2 (dois) anos mais 11 (onze) meses de serviço 10% (dez por cento); b) 3 (três) anos completos até 5 (cinco) anos e mais 11 (onze) meses de serviço 18% (dezoito por cento); c) 6 (seis) anos completos até 10 (dez) anos mais 11 (onze) meses de serviço 28% (vinte e oito por cento); d) 11 (onze) anos completos até 15 (quinze) anos mais 11 (onze) meses de serviço 44% (quarenta e quatro por cento) e) 16 (dezesseis) anos em diante 75% (setenta e cinco por cento); PARÁGRAFO ÚNICO — As percentagens fixadas aplicar-se-ão sobre os salários previstos na cláusula I, até o limite máximo de 10 (dez) vezes o maior valor de referência (MVR); CLAUSULA XLIII — A empresa remeterá ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical (GRCS); CLAUSULA XLIV — A duração normal do trabalho dos integrantes da categoria demandante não excederá de 8 (oito) horas, com o intervalo previsto em lei; CLAUSULA XLV — As carteiras profissionais serão recebidas pelas empresas por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho sempre com a entrega ao trabalhador do competente recibo, para os efeitos do artigo 29 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho; CLAUSULA XLVI — Será paga ao motorista que trabalhar na distribuição de gás, uma comissão de Cr\$-1,00 (um cruzeiro), para cada botijão de 13 quilos, cheio, trocado por outro com o cliente e de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para cada botijão de 13 quilos vazio vendido ao cliente; CLAUSULA XLVII — As normas do presente acordo se aplicam aos motoristas vendedores; CLAUSULA XLVIII — Instalação pela empresa de banheiros, lavatórios, vasos sanitários e mictórios em local próprio e com separação de sexo; CLAUSULA XLIX — O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano contado a partir de 1º de maio de 1984, reajustando-se semestralmente os salários normativos referidos na cláusula II; aplicando-se integralmente a variação do INPC correspondente. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$ 13,088,00 sobre Cr\$ 180.000,00, para cada uma das partes.

Ac. nº. 1.110/84. Proc. TRT RO 981/84. 5ª. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Companhia Brasileira de Distri-

buição (dra. Maria Rosângela da Silva Santana) Recorrido: Roberto da Costa Pires (dr. Walter Machado Puget).

EMENTA: Aviso prévio - Indenização. O prazo do aviso prévio, mesmo que este tenha sido indenizado, integra o tempo de serviço do empregado. Inexiste diferença entre indenizar o aviso prévio e a sua dação ao empregado para usufruí-lo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida no tocante à diferença salarial e seus consectários, bem como à retificação de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº. 1.111/84. Proc. TRT RO 898/84. 1ª. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Humberto de Magalhães Lamas (dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrido: Themag Engenharia Ltda. (dr. Artur Paulo B. de Melo).

EMENTA: Os limites da lide são a inicial e a contestação. Se o pedido não for feito corretamente não pode a parte pretender, em inovação na fase recursal, que se desloque o exame para ponto não discutido na instrução.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº. 1.112/84. Proc. TRT A. REG. 1137/84. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravantes: Simão Benchaya e outros (dr. Deusdedit Freire Brasil). Agravado: Enel Engenharia S/A.

EMENTA: Deve ser mantido o despacho agravado que está em consonância com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo regimental e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1.113/84. Proc. TRT RO 1073/84. 1ª. JCJ de Belém. Prolator do Acórdão: Juiz Presidente Dr. Roberto Santos. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Perfumarias Phebo S.A.

EMENTA: Competência - Ações entre sindicato profissional e empresa. Não é competente a Justiça do Trabalho, mesmo quando a controvérsia resulta de aplicação de convenção coletiva, pois o ART. 625 da CLT deve interpretar-se à luz do ART. 142 da Constituição.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.114/84. Proc. TRT RO 967/84. 5ª. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A. (Dr. Deusdedit Freire Brasil). Recorrido: Edmilson Corrêa de Carvalho (Drs. Olga B. da Costa e Antônio Dias).

EMENTA: Percebendo o obreiro salário mínimo regional a data-base para sua correção salarial é maio e novembro.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento fundada em deserção por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida mandado, ainda, desentranhar os documentos de fls. 28 e 29 porque estranhos ao processo.

Ac. nº 1.115/84. Proc. TRT RO 953/84. 1ª. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Luiz Fernando da Silva Padilha (Drs. Olga B. da Costa e Antônio Dias). Recorrida: Cia. de Cigarros Souza Cruz (Dra. Izabel Pereira de Lima).

EMENTA: A justa causa alegada na contestação ficou provada, sobejamente, na instrução processual, donde estar correto o indeferimento das parcelas vinculadas à despedida imotivada.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.116/84. Proc. TRT RO 1026/84. 6ª. JCJ de Belém. Prolatora do Acórdão: Juíza revisora Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: José Domingos do Nascimento Aragão Filho (Dr. Walter Puget). Recorrido: David Neri Branco (Malouka Bari).

EMENTA: A jornada de trabalho deve ser computada por dia, sendo que a compensação de horário, em decorrência de prorrogação, só é aceita quando há acordo nesse sentido, convenção coletiva ou sentença normativa que contenham a previsão. Aqui, isso não existia, donde existir horas extras em favor do recorrente.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para

reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras e salário-família, a serem apuradas em liquidação de sentença, determinando, ainda, a inclusão do valor semanal de Cr\$ 27.500,00, a título de gorjeta, para efeito de cálculo das parcelas deferidas nas duas instâncias; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.117/84. Proc. TRT RO 1057/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Agenor Gomes da Trindade (Dr. Carlos Rabelo Júnior). Recorrida: Paragás Distribuidora Ltda (Dra. Maria Dolores Cajado).

EMENTA: Se o obreiro não faz prova de que na empresa exercia outras atividades que não a de vigia, a sua jornada diária é de 10 horas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.118/84. Proc. TRT RO 832/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Sandra do Socorro Leite (Dr. José da Rocha Moreira e Edson Igarashi (Centro Lotérico Canarinho) (Dra. Amélia Satomi Tomioka). Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA: A ausência do empregado ao serviço, por um período de 30 dias, comprovada e até confessada, caracteriza o abandono de emprego, permitindo sua dispensa por justa causa.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.119/84. Proc. TRT RO 878/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Mineração Rio do Norte S A (Dr. Gilson Genésio dos Santos e Lucivaldo Francisco Souza Oliveira (Dr. Raimundo Nivaldo Duarte). Recorridos: os mesmos.

EMENTA: Se a prova dos autos evidencia a prestação habitual de serviços extraordinários, deve a remuneração respectiva integrar o salário para efeito dos cálculos indenizatórios.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.120/84. Proc. TRT RO 1020/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Raimundo Nonato dos Santos Martins (Dr. Pedro Glaudionor Bastos). Recorrido: Han in Hon & Filho.

EMENTA: Inexistindo a subordinação, o principal elemento que configura a relação empregatícia, o reclamante é carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.121/84. Proc. TRT RO 868/84. 1a. JCJ de Belém. Prolatora do Acórdão: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Gutemberg Barbosa de Melo (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Transcil - Transportadora de Cimento Ltda. (Dr. Albérico Pimentel Filho).

EMENTA: Impossível deferir diferenças salariais se o reclamante não traz aos autos cópia de convenção que diz ser o suporte do pleito.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contra-razões, porque juntadas a destempo; no mérito, pelo voto de desempate do Exmº. Juiz Presidente, confirmaram a sentença no tocante à denegação da parcela de diferença de férias proporcionais; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.122/84. Proc. TRT RO 972/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorrido: Américo Souza (Dra. Maria Rosângela Santana).

EMENTA: Desenvolvendo o obreiro atividades diferentes das exercidas pelo vigia, faz jus ao pagamento das horas extras prestadas além das 8 horas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.123/84. Proc. TRT RO 1000/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Engicol - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. (Dr. José Clóvis Bastos). Recorrido: João Castro.

EMENTA: Se a adulteração de atestado médico, ampliando o prazo de licença do empregado, só a este beneficiária, lícito supor-se fosse ele o responsável pela fraude documental.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 8.288,00.

sobre o valor arbitrado de Cr\$ 100.000,00, de cujo pagamento está isento na forma da lei.

Ac. nº 1.124/84. TRT RO 910/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Vidros Industriais do Pará S A (Dr. Daniel da Silva P. Beltrão). Recorrido: Luiz Fernando Santana da Silva (Dr. Altemar da Silva Paes).

EMENTA: Comprovado o trabalho em condições insalubres, faz jus o obreiro ao respectivo adicional.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício de procedimento, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.125/84. Proc. TRT RO 896/84. 4a. JCJ de Belém. Prolator do Acórdão: Juiz Otávio Pires. Recorrentes: Roberto Itani (Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante) e Plácido Raimundo Lourinho (Dra. Rosa Ester da Silva e Manoel Pedro Paes da Costa). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: O que altera a condição de um empregado doméstico é a natureza dos serviços prestados com finalidade lucrativa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos; no mérito por maioria de votos deram provimento ao recurso do reclamado para definir a natureza doméstica do vínculo empregatício, julgando totalmente improcedente a reclamação. Prejudicado o recurso do reclamante. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 8.288,00 sobre Cr\$ 100.000,00, valor da alçada, de cujo pagamento está isento na forma da lei.

Ac. nº 1.126/84. Proc. TRT RO 985/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Marinaldo da Silva e Souza (Drs. Olga B. da Costa e Antonio dos S. Dias). Recorrido: Antônio Rocha da Silva (Dr. Domingos Maciel Costa).

EMENTA: Não se desincumbindo o reclamante de suas alegações, confirma-se sentença que o julgou carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.127/84. Proc. TRT AP 901/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Paulo Fernando Amaro Zacca (Dra. Maria de Nazaré Abade Pereira). Agravada: Hungete Maria da Conceição (Dr. Walter Machado Pugete).

EMENTA: A transferência do domínio de bem ocorrido após a propositura da reclamação induz a existência de fraude a execução.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter a sentença agravada.

Ac. nº 1.128/84. Proc. TRT RO 940/84. 3a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Benedito Costa Filho (Dr. Francisco Hosanan de Oliveira). Recorrido: Restaurante Varanda Ltda. (Dr. Fernando da Silva Gonçalves).

EMENTA: O reclamante era o cantor mais regular do estabelecimento reclamado, mas não em caráter subordinado, eis que também cantava em outros estabelecimentos do gênero inclusive no interior do Estado e no sul do país.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.129/84. Proc. TRT AP 997/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA. (Dra. Maria Inez K. de Mendonça). Agravado: Alberto da Conceição Melo (Dra. Dil G. Martins).

EMENTA: Expedido o precatório requisitório não pode mais haver cálculo de juros de mora e correção monetária, em virtude do caráter especial cingido à proposta orçamentária.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo por maioria de votos, deram-lhe provimento para anular os cálculos elaborados às fls. 128, mantendo os de fls. 85.

Ac. nº 1.130/84. TRT AP 902/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Oscar Trincado Monserrat (Dr. Rui G. Souza Filho). Agravada: Vidros Industriais do Pará S A - VIP (Dr. Waldir Sá Magalhães).

EMENTA: So poderá haver o levantamento do FGTS quando a sentença transitar em julgado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1.131/84. Proc. TRT RO 906/84. JCJ de Capanema. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Martins Melo S A - Ind. e Com. e Agropa - Agropecuária Paraiso Ltda. (Drs. José G. de Jesus Paixão e outro). Recorrida: Marcelina de Castro (Dr. Antonio A. Navegantes).

EMENTA: A prova que serviu de base para o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes durante todo o período declarado na inicial, foi boa e capaz, não existindo a contradição apontada no depoimento das testemunhas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Belém 14 de setembro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Rec. nº 6832)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 12.09.84

Ac. Nº 1.088/84. Proc. TRT RO 1.087/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Zélia Pontes de Almeida (Dr. Sebastião Halim S. Haber). Recorrida: Mesbla S/A. (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

EMENTA: Defere-se diferença salarial quando se verifica que com a nova forma de pagamento a empregada percebeu em alguns meses remuneração inferior à que lhe era paga antes da alteração.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para incluir na condenação as diferenças salariais pleiteadas na inicial bem como as diferenças de férias e de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 43.731,00 sobre Cr\$ 1.500.000,00.

Ac. Nº 1.089/84. Proc. TRT RO 945/84. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dra. Ana Nizete Fontes Vieira). Recorrido: Manoel Freitas Neto (Dr. Jaci Monteiro Colares).

EMENTA: A prova testemunhal favoreceu a parte reclamante quanto ao fato referente a prática de horas extraordinárias.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.090/84. Proc. TRT RO 863/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Antônio Francisco Lyra Júnior (Dr. Douglas Domingues) e Touring Club do Brasil (Dr. Clímério M. de Mendonça Neto). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I — Não pode o reclamante alegar inexistência de opção pelo regime do FGTS, quando ele próprio providenciava, na qualidade de gerente, o recolhimento respectivo em sua conta vinculada, tendo feito o levantamento dos depósitos à ocasião de sua aposentadoria.

II — Não provada a desídia do empregado no exercício da gerência, acertada a decisão que não aceitou essa justa causa alegada para o despedimento.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.091/84. Proc. TRT EX DC 554/84. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belém (Drs. Joaquim L. de Vasconcelos e Armino M. Bentes). Demandadas: Sotave Norte e Indústria e Comércio Ltda. e Outras.

EMENTA: Uma vez cumpridas as exigências formais necessárias ao processo de extensão, deve a sentença normativa proferida no Processo TRT DC 1590/83, alcançar as categorias profissionais e econômicas interessadas no dissídio.

DECISÃO: Por unanimidade decretaram a extensão da decisão contida no Acórdão nº 300/84, deste Tribunal, a todos os integrantes da categoria econômica e profissional interessadas no dissídio, com vigência a partir da data da publicação desta decisão, no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Ac. Nº 1.092/84. Proc. TRT RO 924/84. JCJ de Breves. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Juarez Sá Cavalcante (Dr. João Messias dos Santos). Recorrido: Eurico Souza dos Santos (Dra. Maria Leopoldina Aragón).

EMENTA: Notificação entregue no endereço correto do empregador considera-se perfeita e acabada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em vício da citação inicial, por falta de amparo legal; por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando ainda, desentranhar dos autos os documentos de fls. 54 e 55 por se tratar de fotocópias não autenticadas.

Ac. Nº 1.093/84. Proc. TRT RO 1.060/84. JCJ de Santarém. Prolator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Costa Leite Filho (Dr. Clodomir Assis Araújo). Recorrida: Marla das Neves Lemos Costa (Dr. Raimundo N. Santos Duarte).

EMENTA: Não cobertos os pressupostos do artigo 3º da CLT, é a reclamante carecedora do direito de ação contra a empresa.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar a reclamante carecedora do direito de ação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 11.288,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 150.000,00.

Ac. Nº 1.094/84. Proc. TRT RO 1.029/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Saudosa Maloca Ltda. (Dr. Deusdedit F. Brasil). Recorrido: Antônio dos Santos Miranda Filho.

EMENTA: Comprovado o trabalho em horas além da jornada normal, impõe-se o pagamento do respectivo adicional. Deve, contudo, ser observada a jornada de trabalho arada pelo preposto da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinar que as horas extras e o adicional noturno, no período posterior ao mês de julho de 1983, sejam calculados em liquidação de sentença, observando o seguinte horário: às sextas-feiras e sábados, das 18:00 às 04:30 horas da manhã; nos outros dias e domingos, das 18:00 às 03:00 horas da manhã; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 1.095/84. Proc. TRT RO 1.059/84. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Edno Pereira de Castro (Dr. Raimundo N. Santos Duarte). Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

EMENTA: Não se aceita o salário complessivo repudiado pela jurisprudência trabalhista (Súmula 91/TST), pelo que é de se deferir o pleito de repouso remunerado, com os 8% sobre ele incidente de FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para deferir ao reclamante a parcela de repouso remunerado e FGTS (8% sobre o que ficar fixado a título de repouso), com correção monetária e juros, a apurar em liquidação de sentença conforme a fundamentação. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 1.096/84. Proc. TRT RO 1.058/84. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Getúlio Cândido da Silva (Dr. Raimundo N. S. Duarte). Recorrido: Antônio Marcos Matos.

EMENTA: Foi esclarecido pelo depoimento da testemunha trazida pelo próprio reclamante, que este trabalhava em certo período em um táxi. Logo, não se desprezando esse depoimento, é de se ter como excluído tal período do tempo de serviço com a reclamada, que foi prestado sempre em um caminhão, como alegado na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que as parcelas constantes da condenação sejam apuradas em liquidação de sentença, com o valor salarial que deverá ser fixado de acordo com o que consta da fundamentação, mantendo a dedução da importância de Cr\$ 60.000,00 sobre o que for encontrado, confirmada a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 1.097/84. Proc. TRT RO 936/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Francisco Calandrine Leal (Drs. Olga B. da Costa e Antônio dos S. Dias). Recorrida: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Dr. Douglas Domingues).

EMENTA: O Decreto-Lei nº 5/66, permite que, na navegação interior, a tripulação efetue serviço de estiva, naturalmente com remuneração livremente ajustada, respeitado o mínimo legal.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.098/84. Proc. TRT RO 875/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Antônio de Jesus Barbosa Corrêa (Dr. Rubens José G. de Lima). Recorrido: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda. (Dra. Luzia da Conceição A. Lima).

EMENTA: Se a própria Junta reconhece a dificuldade ou a impossibilidade de obter, durante a instrução processual, prova absoluta da autoria de ato de improbidade imputado pela empresa ao reclamante, não pode aceitar a dispensa deste, fundada em justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação condenando a reclamada nas parcelas do pedido inicial, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. Nº 1.099/84. Proc. TRT RO 923/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Címatro - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais (Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Outros). Recorrido: José Ney Feitosa Brito.

EMENTA: Empregado que rompe o contrato de trabalho por pedido de demissão faz jus às férias proporcionais e ao 13º salário.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.100/84. Proc. TRT RO 913/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. - BANERJ (Dr. Carlos Ferro). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: I — A alínea A do artigo 513 da CLT insere entre as prerrogativas do sindicato a representação de interesses gerais da categoria e dos interesses individuais dos associados.

II — Imerece prosperar recurso que extrapola os termos do pedido inicial.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso do Sindicato, fundada em ilegitimidade de representação, suscitada pela Douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.101/84. Proc. TRT RO 949/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Dr. Carlos Ferro). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

EMENTA: "Adicional de função", é inconfundível com "gratificação de caixa".

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.102/84. Proc. TRT RO 952/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Durval Liqueur Filho (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: Mineração Rio do Norte S/A. (Dr. Gilson Genésio dos Santos).

EMENTA: Equiparação salarial. - Aferição dos requisitos do artigo 461 da CLT. - Não contempla a lei obreira a hipótese de maior ou melhor formação profissional.

I — Para os fins da equiparação salarial, prevista no artigo 460, exige a lei obreira (art. 461) que equiparando é paradigma realizem trabalho de igual valor, isto é, feito com igual produtividade e a mesma perfeição técnica e que a diferença de serviço entre ambos não seja superior a dois anos. A CLT não contempla, porém, a maior ou melhor formação profissional para deferir a equiparação.

II — Somente a simultaneidade no exercício da função entre equiparando e paradigma permite aferir os requisitos do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.103/84. Proc. TRT RO 882/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Manoel Dias da Silva (Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrido: Banco da Amazônia S/A. (Dr. José Torquato de Alencar).

EMENTA: Os poderes de direção, de administração ou de representação caracterizam os exercentes de cargos de especial confiança do empregador, mas entre eles não pode ser incluído mero fiscal da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, nos termos da inicial e, em consequência, condenar o reclamado nas parcelas do pedido. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 18.102,00 sobre o valor da alçada.

Ac. Nº 1.104/84. Proc. TRT RO 946/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Higlino Roberto Maués Paes (Drs. Olga B. da Costa e Antônio dos S. Dias). Recorrida: Mesbla S/A. (Dr. Gilson de Oliveira Souza).

EMENTA: Inexistente um dos requisitos do parágrafo 1º do artigo 461 da CLT, impossível deferir-se equiparação salarial, que exige a concorrência de todos eles.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.105/84. Proc. TRT RO 889/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Aluizio Sampaio Ramos (Dr. Luiz Martins de Aragão). Recorrida: Simel Limitada (Dr. Raimundo Benedito de S. Conte).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.106/84. Proc. TRT RO 888/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Belém Centro Organização de Vendas s/c Ltda. (Dr. Raimundo Benedito de S. Conte); Liderança Capitalização S/A. - 2ª Reclamada. Recorridos: Benedito Nazaré Ferreira e Outros (Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante).

EMENTA: A empresa reclamada tem por atividade fim a colocação de carnês e nisso trabalhava o reclamante, com subordinação que ficou evidenciada na instrução.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. Nº 1.107/84. Proc. TRT RO 955/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (Dr. Luiz M. de Aragão). Recorridos: Francisco Simão da Silva e Outros (Dr. Agildo Monteiro Cavalcante).

EMENTA: A falta do depósito exigido em lei e o não pagamento das custas na Secretaria da Junta acarretam deserção do recurso.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, por que deserto.

Ac. Nº 1.108/84. Proc. TRT RO 837/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá. Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. (Dr. Carlos Ferro).

EMENTA: I) — A alínea A do art. 513 da CLT insere como prerrogativa do Sindicato a representação dos interesses gerais da categoria ou profissão liberal, ou dos interesses individuais dos seus associados, perante autoridades administrativas ou judiciárias. Portanto, as entidades Sindicais, pelo seu Presidente ou através de assistência judiciária, estão aptas a representar tais interesses.

II) — Se o Banco reclamado pagava semestralmente gratificação ajustada, cujo pagamento deveria ser mensal, correto e deferimento de correção monetária e juros relativos ao período em que se verificou a irregularidade, incabível, porém, a exigência de multa convencional, a pretexto do descumprimento das obrigações de fazer.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela Procuradoria Regional; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar suscitada pelo Exmo. Juiz Ríder Brito, de ilegitimidade de representação do Sindicato, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 12 de setembro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº ...)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EX-MOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/09/84.

Processo: RO 1255/84.

Recorrente: João Batista Esteves da Silva.

Advogado: Dr. Francisco Sylvio A. Vianna.

Recorrida: ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Darcy da Rocha L. Ramos.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Semíramis Ferrelra.

Revisor: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 1248/84.

Recorrentes: Cecília Maia Silva - Litisconsorte e José de Arimatéia Silva - Reclamado.

Advogados: Dr. Sebastião Lima Morais e outro.

Recorrida: Cesarina Pontes de Aviz.

Advogada: Dra. Olga Bayma.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. E. S. Carvalho.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: RO 1249/84.

Recorrente: José Ronaldo Ferreira Neves.

Advogado: Dr. Miguel Serra.

Recorrido: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda.

Advogado: Dr. Simão Benzecry.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 1243/84.

Recorrente: Zalda Marques Amóras.

Advogado: Dr. Antônio Dias.

Recorridos: Gomes - Comércio Ltda. e M. P. Alvarenga.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. E. S. Carvalho.

Processo: AP 1263/84.

Recorrente: Maria da Glória Araújo.

Advogado: Dr. José Pombo.

Recorrida: Arcângela Machado de Souza.

Advogado: Dr. Miguel Serra.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 1264/84.

Recorrente: Antônio Luiz Mélo Cardoso.

Advogada: Dra. Olga Costa.

Recorrida: Sorveteria Trópicos.

Advogado: Dr. Emílio Rebelo.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 1227/84.

Recorrentes: Antônio Pelxoto Pontes e Aluzio Pereira Fonseca e Francisco Pereira Fonseca.

Advogados: Dr. Edmar Souza Pereira e outros.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: MS 1303/84.

Impetrante: Indústria Madeireira Uliana Ltda.

Advogado: Dr. Orlando A. Fonseca.

Impetrada: Exma. Sra. Dra. Júlia Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.

Processo: AR 1304/84.

Autora: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Baía Amazônica S/A.

Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva.

Réu: José Ribamar dos Santos Machado.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.

(G. Reg. Nº 6813)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14/09/84.

PROCESSO RO 1213/84

Recorrente: Belauto Belém Automóveis S/A

Advogado: Dr. Roberto Ferreira

Recorrido: José Ribamar Pinheiro da Silva

Adva.: Dra. Paula Silva

Origem: 1a. JCJ de Belém

Relator Sr. E. Santo Carvalho

Revisor: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO RO 1232/84

Recorrente: Dendê do Pará S/A Denpasa Agricultura, Ind. Com. de Oleaginosas

Advogado: Dr. Manoel Siqueira

Recorridos: Raimundo Gomes Pereira e Outros

Advogado: Dr. José Montenegro

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dr. Orlando Lobato

PROCESSO RO 1234/84

Recorrente: Banco do Brasil S/A Agência Castanhal

Advogado: Dr. Waldir Costa

Recorrido: Sindicato dos Empregados em E. Bancários no E. do Pará e T. F. Amapá

Origem: JCJ Castanhal

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO RO 1239/84

Recorrente: João Medeiros de Sousa

Advogado: Dr. Raimundo Castro

Recorrido: Carlos Amílcar Pinheiro

Origem: JCJ Capanema

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO RO 1246/84

Recorrente: Raimundo Ribeiro Damasceno

Adva.: Dra. Olga Costa

Recorrido: João da Cruz Machado (Sorveteria Tropical)

Advogado: Dr. Emílio Rebelo

Origem: 3a. JCJ Belém

Relator: Dr. Pedro Mello

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

PROCESSO RO 1250/84

Recorrente: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A INCA

Advogado: Dr. Suenon Souza Jr.

Recorrido: José da Silva Melo

Advogado: Dr. Artur Melo

Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1269/84

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em T. Rodoviários do E. do Pará

Advogado: Dr. José Alencar

Recorrido: CCA Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

Origem: 5a. JCJ Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. E. Santo Carvalho

PROCESSO RO 1284/84

Recorrentes: Coimbra Ind. e Exportação S/A e Walter

Dezincourt

Advogado: Dr. Carlos Rebelo Jr.

Recorrido: Os Mesmos

Origem: JCJ Santarém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. E. Santo Carvalho

PROCESSO AR 1319/84

Autor: Raimundo Andrade de Souza

Advs.: Dr. Adalberto Guimarães Neto e outros

Réu: João Seleiro Pereira, menor assist. pela Sra. Nalziara

Santos da Silva

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dr. Orlando Lobato

PROCESSO RO 1274/84

Recorrente: Coimbra - Indústria e Exportação S/A. CIESA

Advogado: Dr. Gilson Santos

Recorrido: Edevaldo Catunda Machado

Advogado: Dr. Carlos Rabelo Jr.

Origem: JCJ Santarém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO RO 1277/84

Recorrente: Eduardo Costa Coelho

Adva.: Dra. Edna Lins

Recorrido: EFAL - Empreendimentos Florestais e Agrópecuários Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Moreira

Origem: 3a. JCJ Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1270/84

Recorrente: Hugo Quadros Filho

Adva.: Dra. Olga Paymã

Recorrido: ALBRÁS Alumínio Brasileiro S/A.

Advogado: Dr. Francisco Lima

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. E. Santo Carvalho

PROCESSO RO 1265/84

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do E. do Pará

Advogado: Dr. José Alencar

Recorrido: Café John Kennedy

Origem: 5a. JCJ Belém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO RO 1258/84
 Recorrente: Francisco Lobato da Mata
 Advogado: Dr. Odival Quaresma
 Recorrido: Rodomar Ltda. e Empresa Rodo-Fluvial São Jorge

Ltda.

Advogado: Dr. José Brasil
 Origem: JCJ Abaetetuba
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 1253/84
 Recorrente: Felipe Neri de Moraes
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrido: Companhia de Navegação da Amazônia
 Advogado: Dr. Douglas Domingues
 Origem: 4a. JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO AI 1251/84
 Recorrente: Reinaldo Gavinho da Cruz
 Adv.: Dra. Izete Costa
 Recorrido: ENCOSEL - Empresa de Comércio e Serviços Ltda.
 Origem: 3a. JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO AP 1247/84
 Recorrentes: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A e

Jaime Alvarez Sá

Advogados: Drs. Raimundo Costa e Joaquim Vasconcelos
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 5a. JCJ Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Pedro Mello

(G. Reg. nº 6875)

NOT. TRT SJ Nº 2877/84

Belém, 18 de setembro de 1984

Pela presente notifico: TRANSPORTES ESTRELA AZUL LTDA., com endereço incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 24.09.84, para julgamento do Processo TRT RO 1221/84, em que é parte contra SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Chefe da Seção de Processos - DAI-111.8

(G. Reg. Nº 6852)

NOT. TRT SJ Nº 2878/84

Belém, 18 de setembro de 1984

Pela presente notifico: TRANSPORTES DE CARGA EM GERAL - TRANSROSA, com endereço incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 24.09.84, para julgamento do Processo TRT RO 1211/84, em que é parte contra: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, em audiência que terá início à partir das 14:00 horas.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
 Chefe de Seção de Processos - DAI-111.8

(G. Reg. Nº 6851)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EX-MOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/09/84

Processo: RO 1203/84.

Recorrente: José Júlio Nunes.

Advogado: Dr. Cícero B. Bordalo.

Recorrido: Espólio de Haroldo José Pantoja Franco - Jornal Estado do Amapá.

Advogado: Dr. Emanuel M. Pereira.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: RO 1204/84.

Recorrente: Rabelo & Filho Ltda.

Advogado: Dr. Albérico Pimentel Filho.

Recorrido: Manoel Bibiano de Souza.

Advogado: Dr. Carlos A. P. de Brito.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.

Revisor: Dra. Lygia Oliveira.

Processo: RO 1210/84.

Recorrente: ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletrônica S/A.

Advogado: Dr. Douglas Domingues.

Recorrido: Jorge Antônio Salvador Dergan.

Advogado: Dr. João Rodrigues de Souza.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Dr. Pedro Mello.

Processo: RO 1216/84.

Recorrente: Sidney de Moraes Lourinho.

Advogado: Dr. José Maria T. Haber.

Recorrido: Reinaldo da Silva Raad.

Advogados: Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Pessoa.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. E. Santo.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: RO 1218/84.

Recorrentes: Maria Tereza Miranda e Goldcrest Filmes Ltda.

Advogados: Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outro.

Recorridos: Os mesmos.

Origem: 4ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 1233/84.

Recorrente: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA.

Advogada: Dra. Rosália de Almeida e Silva.

Recorrido: Luiz Gonzaga Amaral Santos.

Advogado: Dr. Pedro B. Pinheiro Filho.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: R Ex OFF 1231/84.

Reclamante: Maria Damasceno Costa.

Advogado: Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro.

Reclamado: Município de Capanema - Prefeitura Municipal.

Advogado: Dr. João Barbosa de Sousa.

Origem: JCJ de Capanema.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: RO 1236/84.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar.

Recorrido: Brumasa Madeiras S/A.

Advogados: Dr. Adalberto Maia Vilar e outros.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. E. S. Carvalho.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo: R Ex OFF e RO 1238/84.

Recorrente-Reclamante: Maria de Lourdes Silva Souza.

Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida.

Recorrido-Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal.

Advogadas: Dra. Antônia de Oliveira Chaves e outras.

Origem: JCJ de Castanhal.

Relator: Dr. Pedro Mello.

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.

Processo: RO 1240/84.

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Advogado: Dr. Marco Aurélio de A. Buarque.

Recorrido: Aviano Sarmento Rocha.

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Dr. Pedro Mello.
 Processo: RO 1194/84.
 Recorrentes: Banco Safra S/A. e José Sávio Santos Ferreira.
 Advogados: Dr. Osvaldo Dias Andrade e outro.
 Recorridos: Os mesmos.
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo: RO 1192/84.
 Recorrente: Companhia Amazônia Têxtil de Anlagem - CATA.
 Advogado: Dr. Leogênio G. Gomes.
 Recorrido: João Lima de Jesus.
 Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho.
 Processo: RO 1245/84.
 Recorrente: Companhia Real Agroindustrial - CRAI.
 Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda.
 Recorrido: Raimundo Damasceno Macêdo Raiol.
 Advogados: Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Pessoa.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 1252/84.
 Recorrente: Benedito Botelho da Silva.
 Advogado: Dr. Jorge de Mendonça Rocha.
 Recorrida: Agência Modelo Ltda.
 Advogado: Dr. Raimundo Santos Souza.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.
 Processo: RO 1229/84.
 Recorrente: Assembléia Paraense.
 Advogado: Dr. Wilson Ribeiro.
 Recorrido: Sebastião Eudes de Souza.
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Sr. E. Santo.
 Processo: RO 1235/84.
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Joviano de R. C. Calado.
 Recorrido: Nicholas Weydfeld.
 Advogado: Dr. Benedito F. da Silva.
 Origem: JCJ de Santarém.
 Relator: Dr. Pedro Mello.
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.
 Processo: RO 1241/84.
 Recorrente: Raimundo Cardoso dos Santos.
 Advogados: Dra. Sílvia Mary C. de Almeida e outra.
 Recorrida: Companhia Tropical Hotel Santarém.
 Advogado: Dr. Benedito Fernandes da Silva.
 Origem: JCJ de Santarém.
 Relator: Dr. Pedro Mello.
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.
 Processo: RO 1242/84.
 Recorrente: Banco Nacional S/A.
 Advogada: Dra. Livia C. Chermont.
 Recorrido: Armando Nazaré Palva de Miranda.
 Advogados: Dr. Luiz da Cruz Loureiro e outros.
 Origem: 3ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho.
 Processo: RO 1173/84.
 Recorrentes: Arthur Pessoa Neto e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. - BANERJ.
 Advogados: Drs. Paula Frassinetti e Carlos Ferro.
 Recorridos: Os mesmos.
 Origem: 6ª JCJ de Belém.
 Relatora: Semíramis Ferreira.
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo: RO 1197/84.
 Recorrente: Francisco Almeida da Silva.
 Advogado: Dr. Walter Machado.

Recorrido: ENGETEL - Engenharia Civil, Elétrica e de Telecom. Ltda.
 Advogado: Dr. Antônio O. Moreira.
 Origem: 4ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. Espírito S. Carvalho.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: RO 1227/84.
 Recorrente: Antônio Pelxoto Pontes.
 Advogados: Dr. Edmar de Souza Pereira e outros.
 Recorridos: Os mesmos.
 Origem: 4ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Ribamar Soares.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.

(G. Reg. Nº 6786)

PROCESSO TRT RO Nº 841/84

RECORRENTE: Transportadora Terramar Ltda.

Advogados: Drs. Marcílio Felgueiras Viana e Raimundo Lucival de Lima.

RECORRIDOS: Antonio Alves de Souza, Cícero Romão de Souza, Deoclair Hervano Pinto, João Batista da Silva e Manoel Calutino Alves Neto.

Advogado: Dr. José Euclides Aquino da Silva.

DESPACHO

I - Revista em ordem, Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 573/574 que, ao confirmar decisão de primeira instância, deferiu aos recorridos diferença de salário, "horas extras e diárias. Aponta como violados os artigos 457 e 62 da CLT, bem como atrito com a jurisprudência.

III - Os dispositivos legais apontados envolvem matéria de prova, cujo reexame é vedado a esta altura.

Quanto à divergência jurisprudencial não parece demonstrada. O acórdão recorrido declara que os reclamantes, apesar de realizarem trabalhos externos, eram controlados por tacógrafos, anexados aos autos - matéria fática.

IV - Face ao exposto, nego interposição à revista Intime-se.

Belem, 17 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente.

(G. Reg. nº 6918)

PROCESSO TRT RO Nº 817/84

RECORRENTE: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e Milton do A. Corrêa

Advogada: Dra. Ana Maria França B. do Carmo

RECORRIDOS: Os mesmos.

DESPACHO

I - As revistas são tempestivas e subscritas por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Recurso do Reclamado - Insiste na preliminar de deserção do ordinário do reclamante, além de inconformar-se com a condenação que lhe foi imposta pelo Acórdão de fls. 232 e 234 (pagamento da parcela de quilometragem rodada). Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

Quanto à rejeição da preliminar de deserção, o Acórdão recorrido declara que o MM. Juiz concedera a isenção de custas ao reclamante, tendo em vista o atestado de situação econômica, de fls. 192. O recorrente argumenta que o decisório recorrido colidiu com o Art. 832 da CLT que pertine à apreciação de provas e que estas não foram consideradas com acuidade. A matéria é fática, não podendo ser reapreciada a nível de revista. Em relação à parcela de quilometragem rodada, mais uma vez o recorrente demonstra que pretende ver reapreciada matéria de prova, já esgotada pelos dois graus de jurisdição.

III - Recurso do Reclamante - Insurge-se contra o decisório de fls. 232 a 234, no que se refere ao indeferimento das horas extras. Aponta como violado o Art. 224 da CLT, além do conflito jurisprudencial. O aresto recorrido declara que o reclamante exercia função externa e que não havia ninguém controlando o seu horário de trabalho. Enquadra-se, portanto, na exceção do Art. 62 da CLT. Mas, sobretudo, a discussão sobre o dispositivo legal apontado como violado, requer, na realidade, o reexame da matéria de prova, não sendo admissível na fase em que se encontra o processo.

IV - Face ao exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente.

(G. Reg. nº 6918)

PROCESSO TRT RÔ Nº 777/84

RECORRENTE: Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Advogado: Dr. Antônio Fernando Melo Rocha.

RECORRIDO: Mário Pessoa Chaves

Advogado: Dr. Jaime Começanha Balestros Filho.

DESPACHO

I - Revista tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no Art. 896 (e seguintes) da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o Acórdão de fls. 238/239, que a condenou ao pagamento do Aviso Prévio e diferença de salário e consectárias. Sobre o Aviso Prévio alega que, dado o exercício de atividades temporária do Reclamante e face às atividades desenvolvidas pela Reclamada, no que diz respeito ao projeto integrado de promoção familiar, seu contrato de trabalho era por prazo determinado, não lhe sendo devido, portanto, o Aviso Prévio, que o decisório recorrido, ao julgar procedente tal parcela, teria violado o Art. 443, § 2º da CLT. Quanto à parcela de diferença salarial e consectárias, a recorrente não trouxe à colação nenhuma jurisprudência, nem aponta dispositivo legal violado.

Relativamente ao contrato por prazo determinado, declara o Acórdão recorrido: "O decisum examinou, inicialmente, o Projeto Integrado de Promoção Familiar (fls. 8/18), que se propõe realizar a entidade reclamada. O cronograma de execução desse plano (fls. 17) não permite concluir-se fosse o mesmo desenvolvido em caráter transitório. Também examinando as atividades desenvolvidas pelo reclamante-recorrido, tornou-se evidente que elas não poderiam ser tidas como temporárias". Co-

mo se pode observar, o dispositivo legal apontado como violado, envolve o reexame de matéria fática, o que é vedado a nível de revista.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 17 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente.

(G. Reg. nº 6918)

PROCESSO TRT RÔ Nº 627/84

RECORRENTE: Transportes Belauto Ltda.

Advogado: Dr. Roberto M. Ferreira

RECORRIDO: José Ribamar Souza Santos

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea b do Art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o Acórdão de fls. 68/69, confirmado pelo de fls. 75/78, que a condenou ao pagamento de Salário Retido, Salário-Família e PIS, por não cadastramento do empregado. Aponta como violados os Art. 818 da CLT, 333 do CPC, 6º do Decreto 53.153/63, bem como o § único do Art. 10 da Lei Complementar nº 7/70.

III - A invocação dos dispositivos legais apontados, que tratam do ônus da prova, bem como do Art. 6º do Decreto 53.153/63, envolve matéria fática, já superada pelos dois graus de jurisdição.

Quanto ao § único do Art. 10 da Lei Complementar 7/70, não se aplica ao caso vertente, de competência da Justiça do Trabalho, em questão que envolva o PIS. A jurisprudência dominante é no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar reclamações pertinentes ao PIS, desde que não envolvam relações de trabalho dos servidores da União, suas autarquias e empresas públicas.

IV - Não se configurando o pressuposto invocado de admissibilidade do recurso, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente.

(G. Reg. nº 6918)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ-639/84

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de novembro de 1984, às 16:40 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Raimunda Hadade Vasconcelos, contra Farmácia e Drogaria Silmara Ltda. bens esses encontrados à..... e que são os seguintes:

- Hum mil e trinta e três (1.033) vidros de água Oxigenada 10 volumes ml, em perfeito estado, no valor de... Cr\$ 450,00 cada vidro. Avaliação: Cr\$ 464.850,00.

- Trezentos e oitenta (380) vidros de água Oxigenada " 20 volumes, ml, 100, em perfeito estado de conservação no valor de Cr\$ 500,00 cada vidro. Avaliação Cr\$ 190.000,00.
- Novecentos e vinte e seis (926) vidros de Elixir Paragório 30 ml, em perfeito estado de conservação, no valor de Cr\$ 600,00 cada vidro. Avaliação Cr\$ 555.600,00.
- Setecentos (700) vidros de Acetona 30 ml, em perfeito estado de conservação, no valor de Cr\$ 400,00 cada. Avaliação: Cr\$ 280.000,00.
- Trezentos (300) vidros de Violeta Genciana 30 ml, em perfeito estado de conservação, no valor de Cr\$ 200,00 cada vidro. Avaliação Cr\$ 60.000,00.
- Duzentos (200) vidros de Iodo 30 ml, em perfeito estado de conservação, no valor de Cr\$ 200,00 cada. Avaliação: Cr\$ 40.000,00.
- Cento e dez (110) vidros de Mercúrio Cromo em perfeito estado de conservação, no valor de Cr\$ 200,00, cada. Avaliação: Cr\$ 22.000,00.
- Cinquenta (50) vidros e Aguardente Alemã no valor de Cr\$ 300,00 cada vidro. Avaliação: Cr\$ 15.000,00.
- Trinta e dois (32) vidros de Mel Rosado, em perfeito estado de conservação, no valor de Cr\$ 300,00 cada. Avaliação: Cr\$ 9.600,00.
- Dezesete (17) vidros de Glicerina, em perfeito estado de conservação, no valor de Cr\$ 200,00 cada. Avaliação: Cr\$ 3.400,00.
- Oitenta (80) Seringas Plásticas Descartáveis de 10ml em perfeito estado de conservação, no valor de Cr\$ 50,00 cada. Avaliação: Cr\$ 4.000,00.
- Vinte (20) frascos de soro Glicosado, em perfeito estado de conservação no valor de Cr\$ 1.000,00 cada. Avaliação: Cr\$ 20.000,00.
- Total: Cr\$ 1.664.450,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de setembro de 1984. Eu, (Gilda Maria Rocha Ferreira), Aux. Jud. TRI-AJ-8ª.023.S, datilografei. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTONIA CAMPOS SERRA

Juiza do Trabalho em exercício da
3ª JCI de Belém.

-(G. Reg. nº 6871)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Plínio dos Santos, com endereço incerto e ignorado, Reclamado: nos autos do Processo Nº 3ª JCI-1.367/84, em que é Reclamante Malaquias Perdigão Trindade, para comparecer na sede da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de tomar ciência do teor da decisão, prolatada pela Dra. Filomena Maria Jorge Chaves, Juiza do Trabalho Substituta, cujo teor é o seguintes: Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, resolve a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamação, para condenar o Reclamado. Plínio dos Santos a pagar ao Reclamante: Malaquias Perdigão Trindade Cr\$ 411.712,00 a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Gratificação de Natal Proporcional, FGTS pelo código 14, Salário Retido em Dobro e Salário Família, além das parcelas ilíquidas de Horas Extras, Repouso Remunerado, anotação da CTPS, Juros e Correção Monetária tudo nos termos da fundamentação, improcedente, o pedido de Adicional de Insalubridade, por falta de amparo legal. Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação, que para esse fim se arbitra em Cr\$ 600.000,00 na quantia de Cr\$ 25.731,00. Notifica-se o Reclamado por Edital.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de setembro de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria

(G. Reg. nº 6831)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

ACÓRDÃO Nº 098

(Processo nº 01320/84)

Interessado: Ajax Carvalho D'Oliveira

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro do Decreto nº 0359/84-PMB, de 17 de abril de 1984, que concede a Ajax Carvalho D'Oliveira subsídio mensal e vitalício, a título de representação, a quantia correspondente a uma terça 1/3 parte da remuneração do cargo de Prefeito Municipal de Belém, nos termos do artigo 144 da Lei nº 4.827, de 15.02.79, acrescentado pela Lei nº 5.007, de 10.12.81, por ter exercido em caráter permanente o cargo de Prefeito Municipal de Belém.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto concessivo do benefício.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro: PAULO DOURADO
Relator

Conselheiro: LECYR RIODES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora ELIZABETH MASSOUD S. DA SILVA.

(G. Reg. nº 6902)

ACÓRDÃO Nº 099

(Processo nº 00820/84)

Interessado: Sebastião Carlito Moura

Presidente do Centro Comunitário 1º de Setembro.

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Sebastião Carlito Moura, Presidente do Centro Comunitário 1º de Setembro, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$. 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através do convênio de assistência a educandos, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do Sr. Sebastião Carlito Moura, Presidente do Centro Comunitário 1º de Setembro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: HAROLDO JULIANO DA GAMA

Relator

Conselheiro: LECYR RIODADES

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRANWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador EXPEDITO LEAL RIBEIRO.

(G. Reg. nº 6902)

CONSELHO DE CONTAS

PORTARIA Nº 138/84-CCM

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 172/84, de 14 de junho do corrente ano.

CONSIDERANDO o recesso do Plenário durante o mês de julho, e.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço que impõe desde logo a indicação do Conselheiro Supervisor.

R E S O L V E:

I - Designar, ad referendum do Plenário, o Exmo. Sr. Conselheiro Loriwal Magalhães para exercer as funções de Conselheiro Supervisor, com as atribuições constantes da referida resolução:

II - Atribuir ao Conselheiro Supervisor a gratificação correspondente à representação da função de Conselheiro Vice-Presidente, conforme consta da Ata nº 101.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

Presidência do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de junho de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente.

(G. Reg. nº 6974)

PORTARIA Nº 226/84-CCM

Belém, 04 de setembro de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso

III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, combinado com inciso IV do Art. 14 do Regimento Interno em vigor neste Conselho.

R E S O L V E:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, Tania do Socorro Miranda Cabral, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviço - CM-TP-1.103.4, criado pela Lei nº 5.068, de 13 de abril de 1983.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 6974)

PORTARIA Nº 227/84-CCM

Belém, 04 de setembro de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82, considerando a necessidade de estender a carga horária de trabalho além do horário normal do expediente.

R E S O L V E:

Conceder, à funcionária Tania do Socorro Miranda Cabral, Auxiliar de Serviço - CM-TP-1.103.4, gratificação pelo exercício de Tempo Integral, de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo deste Conselho, a partir de 04 de setembro de 1984.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente.

(G. Reg. nº 6974)

**TODOS
PELO PARÁ**

Governo

Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará